

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Frente Nacional de
Fortalecimento dos
Conselhos de Direitos
da Pessoa Idosa

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

AGUARDANDO INFORMAÇÕES CATALOGRÁFICAS

FICHA TÉCNICA:

COORDENAÇÃO GERAL:

Karla Giacomini
Marcela Giovanna Nascimento de Souza

GRUPO GESTOR:

Ana Lucia de Souza
Ariane Angioletti
Claudio Stucchi
José Araújo
Marcella Cristina de Aguiar
Natália de Cassia Horta
Paula Ferreira Chacon
Simone Fontenelle da Silva
Simone Martins
Thiago Alvim
Valda Maciel
Walquiria Cristina Batista Alves

COORDENAÇÃO DO “DIAGNÓSTICO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS”

Ariane Angioletti
Valda Maciel

COLABORADORES:

Ariane Angioletti
José Araújo
Karla Giacomini
Marcella Cristina de Aguiar
Marcela Giovanna Nascimento de Souza
Natália de Cassia Horta
Paula Ferreira Chacon
Rodrigo Caetano Arantes
Simone Fontenelle da Silva
Thiago Alvim
Valda Maciel
Walquiria Cristina Batista Alves

PREFÁCIO:

Alexandre Kalache

ORGANIZAÇÃO DO TEXTO

Mariana Pimenta

DIAGRAMAÇÃO

Eduardo Sá

REVISÃO FINAL

Natália de Cassia Horta
Simone Martins

SUMÁRIO

Prefácio	5
Apresentação	7
Envelhecimento populacional	9
A importância dos Conselhos de Direitos para a efetivação das políticas públicas no Brasil	11
Diagnóstico Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa	13
Contextualização	13
Diagnóstico: objetivo e metodologia	14
Metodologia Aplicada	14
Universo analisado	15
Criação dos Conselhos de Direito	18
Mandatos dos Conselhos de Direito	22
Plenárias	28
Comissões Temáticas	39
Infraestrutura	42
Medidas para o fortalecimento	43
Registro e Fiscalização das Entidades	44
Fundo, regulamentação, captação e execução	47
Sobre os Fundos Especiais	53
Como criar o Fundo da Pessoa Idosa em seu município	53
Como operacionalizar o Fundo Municipal do Idoso	53
Fontes de recursos para Fundos do Idoso	54
Destinações (Doações)	54
Direcionamento de recursos para projetos aprovados	55
Como deixar o Fundo do Idoso apto a receber doações	55
Conclusão	56
Anexos	59



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Recebi como um privilégio o convite para escrever o prefácio deste documento tão oportuno. E minhas primeiras palavras são de louvor para tantos que se juntaram ao esforço de elaborar este Diagnóstico com método e precisão. Somente com dados, com evidência, podemos basear nossas ações. Como epidemiologista, o digo: o que não se quantifica permanece invisível. Mas também acrescentaria, o silêncio dos bons é mais nocivo que a estridência dos demais. Como já dizia Paulo Freire, é preciso denunciar, anunciar e pronunciar. Como se propõe, sem deixar explícito, o documento.

Por muito honrado pelo convite, respondo-o com tristeza. Faço-o no dia que marca o primeiro aniversário da intervenção que resultou na destituição da presidência e conselheiros democraticamente eleitos para dirigir o CNDI por dois anos, representando a sociedade civil. A data ficou cravada em minha memória. Uma incoerência gritante. Como respeitar os **direitos**, negando-os?

Há duas semanas observou-se também no Brasil o Dia Internacional Contra o Abuso das Pessoas Idosas. Na definição da OMS “abuso do idoso é um ato único ou repetido, ou falta de ação adequada, que ocorre em uma relação em que se espera **confiança** e termina por resultar em trauma ou sofrimento de uma pessoa idosa”.

A intervenção de 27 de junho de 2019 foi em si um abuso aos nossos direitos. Não foi observada **confiança**. Não fomos consultados. O diálogo com a sociedade civil desrespeitado. Rompido. Nem mesmo a articulação com outros órgãos do governo foi prevista ou desde então instaurada.

Pois bem, o que o CNDI deveria ter feito – quanto mais face à pandemia do novo coronavírus – é o que a Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas Idosas (FCC) se propôs a fazer, brindando-nos com um diagnóstico preciso, mobilizando a sociedade civil, identificando os componentes e propondo soluções baseadas, portanto, em evidência.

O primeiro desafio encontrado pela recém criada (FCC) foi acessar uma base de dados capaz de demonstrar como os Conselhos dos Idosos estão organizados, como é a infraestrutura que possuem e o que falta para que sejam ainda mais efetivos, diz o documento. Afirma também que o objetivo central dos conselhos é de representar a população idosa na garantia de seus direitos, bem como trabalhar diuturnamente em prol do controle social.

O diagnóstico aponta aspectos positivos, mas também identifica falhas. Não é meu objetivo sumarizar um documento tão rico de informações. Mas realço alguns aspectos que me parecem de particular importância. Há necessidade de aumentar a transparência da ação dos conselhos e

consolidar sua governança. Com frequência a escolha de projetos não parece obedecer a critérios bem definidos. Aqui a função primordial das comissões temáticas, os pulmões dos conselhos. Se assim o são, é fundamental dar-lhes oxigênio. Para tanto foram criados os Fundos que, no entanto, necessitam ser aperfeiçoados. Além de ampliar o orçamento para políticas públicas para a pessoa idosa, eles foram criados para reforçar práticas fundamentais de participação social, transparência e gestão pública. Nem sempre a escolha de projetos é transparente – em parte porque há por vezes uma perpetuação dos cargos de conselheiros. Há uma proporção significativa de assembleias (e, espelho, reuniões outras) que não deixam rastro – as atas ou não são feitas ou não circulam nem mesmo entre os que delas participaram.

É animador saber que 87% dos conselheiros indicam conhecer suas competências. Mas o estudo revela que há uma dissonância entre as prioridades dos conselhos no que tange a seu fortalecimento. Os resultados revelam que para os Conselhos Municipais estas seriam a publicação de cartilhas (23%), a realização de capacitações (20%) e uma maior aproximação com o Conselho Estadual (15%). Já para os Conselhos Estaduais as três respostas mais indicadas são: construção de uma rede de trocas de informações entre os Conselhos Municipais (21%), capacitação dos conselheiros (21%) e maior acesso ao governo para ações conjuntas (17%). Fica claro, no entanto, a aspiração de todos de que haja uma aproximação maior entre os conselhos municipais e estaduais.

Repito, o que o CNDI deveria ter feito, por não manifestar interesse em diagnosticar – a falta de informações facilita sua inércia. Mas a Frente está lançada e o caminho adiante é irreversível.

Meu reconhecimento ao esforço de tantos que fizeram possível este Documento, o Grupo Gestor, a Coordenação do Diagnóstico, a todos os colaboradores – e principalmente às coordenadoras, Marcela Giovanna Nascimento de Souza e a minha companheira de tantas lutas e cumprimentos, Karla Giacomini, - incansável, energizante, uma força indomável para o Bem.

Alexandre Kalache, *MD, PhD*

President, International Longevity Centre Brazil (ILC-Brazil), Co-director, Age Friendly Foundation, Boston, HelpAge International Global Ambassador on Ageing

Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos dos Idosos

A pandemia da covid-19 mudou a vida das pessoas em todo o mundo. No Brasil, até a publicação deste Relatório, mais de 57 mil vidas foram perdidas, a maioria são os mais velhos, os mais pobres e os negros.

O atual cenário de pandemia da covid-19 acentua desafios para a promoção da Política do Idoso no país, mas também revela potentes respostas a partir do exercício da cidadania, como a criação dos espaços de discussão e proposição de ações voltadas para a população idosa em especial as que se encontram institucionalizadas.

Tem-se como marco de um movimento nacional, a audiência pública na Câmara Federal dos Deputados, em 7 de abril de 2020, quando a Comissão de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara Federal debateu o risco de haver um verdadeiro holocausto entre as pessoas idosas institucionalizadas.

Caso se repita no Brasil a situação observada em outros países desenvolvidos, como Itália e Espanha, com alto índice de contaminação em idosos institucionalizados, serão inúmeras as dificuldades para alcançar soluções, considerando que o cenário nacional das instituições é bastante desigual.

Diante disso, pesquisadores e interessados na temática do envelhecimento e políticas públicas para a população idosa uniram-se para tentar suprir a fragilidade exposta referente ao cuidado com os idosos institucionalizados. Dessa forma, foi criada a Frente Nacional de Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPI), um movimento social voluntário que desde março de 2020 vem apresentando informações e formações para os atores envolvidos na política e ação ao cuidado ao idoso, especialmente o institucionalizado.

Nos grupos de discussões e na execução de ações no âmbito da referida Frente, foram destacadas as fragilidades dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa - municipais e estaduais - como também a necessidade de seu fortalecimento. Compreendendo os conselhos como elos entre a população idosa e o governo, como importante meio de participação e controle social, percebeu-se a importância da criação de um espaço dedicado à discussão e ações em prol do seu fortalecimento.

A Frente de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

- FFC surge nesse contexto e se consolida enquanto um espaço destinado a defender e instrumentalizar os conselhos para que atuem com autonomia e independência, capazes de agir como garantidores dos direitos da pessoa idosa em todo o território nacional. A Frente se compromete com a difusão de estratégias e a elaboração de propostas que levem ao fortalecimento dos conselhos.

Para isso, foi criado um grupo de debate no WhatsApp como um espaço destinado a defender os direitos das pessoas idosas por meio da troca de informações para uma atuação eficiente e autônoma dos conselhos, propiciando o compartilhamento de experiências na busca de difundir estratégias e propostas para o fortalecimento dos conselhos, conselheiros e da própria sociedade.

O grupo conta atualmente com a participação de cerca de setenta pessoas que discutem sobre as necessidades de ações a favor dos conselhos. São feitas reuniões abertas semanalmente com participação livre, em que um grupo gestor organiza a implementação das ações propostas.

Para melhor organização e criação das propostas foram criadas duas comissões: (1) Comissão de Comunicação que tem o objetivo de divulgar as propostas de ação da Frente, suas atividades e conteúdos; e (2) Comissão das Universidades, criada para produzir e sistematizar conhecimentos relacionados aos direitos da pessoa idosa e controle social buscando reunir as pesquisas, as ações de ensino e de extensão que são realizadas e que podem colaborar com os estudos e as ações desta Frente.

A primeira ação proposta pela FFC foi a construção do diagnóstico dos Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Pessoa Idosa, pressuposto fundamental para subsidiar os trabalhos dos voluntários e, ainda, fomentar a rede, com a aproximação dos conselhos de modo a propor ações a partir de evidências.

Assim, apresentamos neste relatório um trabalho coletivo, realizado com a urgência que o momento impõe, com o objetivo de somar nas discussões práticas e políticas para o fortalecimento dos Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Pessoa Idosa.

Este Relatório inaugura as publicações da Frente de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e representa um convite à democracia participativa em defesa dos direitos da pessoa idosa e do envelhecimento com dignidade em nosso país.

O envelhecimento da população mundial é fato, uma aspiração natural de qualquer sociedade, não sendo diferente no contexto brasileiro. As projeções demonstram que, em futuro próximo, em 2025, o Brasil será o 6º país em números de idosos (Belasco, Okuno, 2019), sendo que a população que mais cresce é a de pessoas idosas acima de 80 anos (Carvalho, 2019). Alexandre Kalache, em 1987, já nos fazia refletir que o envelhecimento em si não constitui um problema e que tal, por si só, não é bastante, ao afirmar que é também importante almejar uma melhoria da qualidade de vida daqueles que já envelheceram ou que estão no processo de envelhecer (Kalache, 1987).

Entretanto, envelhecer no Brasil é, ainda, enfrentar preconceitos, desrespeito, invisibilidade e violência, mesmo sendo uma conquista com possibilidades de realizar projetos e sonhos. Salienta-se que grande parte da população envelhece com perda da capacidade funcional, com doenças crônicas, em condições sociais e de gênero desiguais e, muitas vezes, sem retaguarda do cuidado que precisam para viver com condições mínimas de dignidade e conforto. Segundo Giacomini et. al (2018) 30% dos brasileiros com 60 anos ou mais apresentam algum grau de dependência, necessitando de algum tipo de cuidado. Esse cuidado é realizado por algum membro da família ou amigos, que cuidam como podem, sem orientação ou apoio formal.

Apesar dos cuidados de longa duração fazerem parte das ações da política assistencial no programa de atenção a idosos, vivencia-se a não implementação das ações previstas para estes fins, inclusive, com proposições de retaguarda para os cuidadores domiciliares, que revelam a fragilidade dos cuidados continuados no contexto brasileiro. Assim, com frequência tais familiares são ainda responsabilizados pelo Estado e pela sociedade quando não respondem às necessidades de seu familiar idoso. Como apresenta Camarano (2010) é importante que se ajude a família a cuidar do idoso por meio do cuidado em rede, com a existência de um sistema formal de suporte que incorpore o Estado, a família e a comunidade a fim de garantir uma melhor qualidade de cuidado para essa população.

Destaca-se que no Brasil existem políticas e leis que protegem a pessoa idosa e que estabelecem a existência de equipamentos para o suporte ao cuidado, como os centros dia, as casas lares, os centros de convivência e outros programas que possam qualificar o cuidado. Mas, o que fazer para que isso tudo saia do papel e os direitos estabelecidos sejam garantidos? Como cuidar de forma adequada sem suporte familiar e das políticas públicas? Como realizar sonhos e projetos sem apoio e condições sociais para isso?

Nesse sentido, enfrentar o desafio do envelhecimento da população é urgente e demanda de todos nós, sociedade civil, empresas e governos, uma mudança de paradigma na busca de um mundo mais favorável às pessoas idosas e suas famílias. Para isso, é fundamental a construção, a execução, a supervisão e o incremento de políticas públicas que atendam às necessidades dessa população. De que importa viver mais, se faltam qualidade de vida e acesso a serviços, sofrendo violência e sem apoio ou suporte da família, das políticas públicas, do governo e da sociedade?

Para Beauvoir (1990), o problema da velhice está no fato do homem não enxergar em seu futuro essa condição. A autora propõe que devemos nos reconhecer na pessoa deste ou daquele velho, o que nos levaria a deixar de aceitar com indiferença os infortúnios da idade final.

A velhice é para todos, em todos os ciclos de vida. O envelhecimento está posto e a pessoa idosa deve ocupar o lugar que deseja estar na sociedade e lutar por seus sonhos e pelos direitos duramente conquistados. O protagonismo da pessoa idosa faz toda diferença na garantia de direitos e na construção de uma nova cultura da velhice e do cuidado. Nesse sentido, para além da participação social na velhice, a atuação a favor de políticas públicas centradas no envelhecimento se faz imprescindível no contexto atual, uma vez que é necessário e urgente que as legislações existentes sejam retiradas do papel, cumpridas e transformadas em ações efetivas a favor da pessoa idosa.

É fundamental o fortalecimento dos conselhos de direitos da pessoa idosa para que possam atuar de modo autônomo e eficiente, serem firmes na defesa dos direitos e na luta pela dignidade da pessoa idosa neste país, com visibilidade e força para que, aí sim, citando Arnaldo Antunes possamos vivenciar que “a coisa mais bonita nesta vida é envelhecer.”

A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS DE DIREITOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Historicamente, a concepção de controle social foi entendida apenas como controle do Estado sobre a sociedade. A partir da Constituição de 1988, a concepção de controle social passou a ser a participação da população na elaboração, implementação e fiscalização das políticas sociais. O controle social passa a ser um direito conquistado, sendo princípio de participação popular com o objetivo de ampliar a democracia. A Constituição prevê duas instâncias de participação nas políticas sociais: os conselhos e as conferências. Assim, pressupõe a participação dos movimentos organizados na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos interesses da maioria da população e, conseqüentemente, implica o controle social sobre as finanças públicas. Busca também estabelecer novas bases de relação entre Estado e sociedade, propiciando o surgimento de novos sujeitos políticos na construção da esfera pública democrática.

A democracia se concretiza com a participação e a escuta ativa dos cidadãos na proposição e efetivação das políticas públicas que garantam bem-estar e qualidade de vida. Além do voto, o processo democrático também se confirma pela garantia da participação da sociedade civil nos Conselhos de Direito. Nos conselhos, resguarda-se a fiscalização e o cumprimento das leis para a não violação dos direitos humanos fundamentais para idosos; crianças e adolescentes; mulheres; grupos populacionais específicos de acordo com orientação sexual (LGBTQIA+); das pessoas segundo a denominação religiosa; grupos raciais que historicamente sofrem desvantagens socioeconômicas e preconceitos como os negros; os moradores de rua; os migrantes, dentre outros. A Constituição Federal de 1988 garante a participação popular, também denominada de controle social, por meio da integração da sociedade civil organizada com os poderes executivo e legislativo nos conselhos para fomentar discussões nos processos decisórios e direcionamento dos recursos públicos.

Para nortear os agentes políticos no âmbito nacional, estadual e municipal em estratégias e recursos que melhorem as condições de vida e garantam a preservação e não violação de direitos, os Conselhos de Direito devem existir de forma paritária, ou seja, com uma metade de seus representantes da sociedade civil e a outra composta por agentes governamentais. Embora benefícios anunciados, os conselhos de direitos ainda encontram forte resistência por parte das instâncias políticas, que por vezes não reconhecem o seu importante papel. Temos que avançar no processo de reivindicação e de pressão social pelo cumprimento integral das políticas públicas por meio de uma articulação permanente das organizações sociais para garantir avanços significativos no

exercício do controle social. Nesse sentido, os Conselhos de Direito têm cumprido seu papel de estimular a mobilização social para a criação de novos espaços públicos de participação social, em defesa de direitos, do livre exercício da cidadania controle social e democrático.



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (FFC) surgiu a partir da necessidade de diálogo, proximidade, apoio e fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa no Brasil. O movimento nasceu após a publicação do relatório da Frente Nacional de Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência da Pessoa Idosa (FNF-ILPIs), que apontou a necessidade e a importância dos conselhos para a garantia dos direitos dos idosos, especialmente os idosos residentes nas ILPIs.

A FFC é um movimento social, sem vínculos partidários, que conta com a participação de voluntários profissionais, especialistas e pesquisadores da área do envelhecimento e de políticas públicas, conselheiros(as) e ex-conselheiros(as) dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

Os conselhos são espaços democráticos de diálogo entre sociedade civil e Estado, que ampliam e diversificam os canais de participação. Conhecer a realidade dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa Idosa no país é fundamental para contribuir na criação de condições para fortalecê-los.

Os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, aqui entendidos como espaços públicos vinculados a órgãos do Poder Executivo, têm por finalidade permitir a participação da sociedade na definição de prioridades para a agenda política, bem como na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas públicas. São constituídos em âmbito, nacional, estadual e municipal. Além disso, permitem a inserção de novos temas e atores sociais na agenda política. Hoje, existem conselhos nas diversas áreas de políticas públicas e níveis da federação.

Este relatório traz dados dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa Idosa – perfil, atuação e visão dos conselheiros, obtidos a partir de questionário aplicado em maio e junho de 2020. O diagnóstico se propõe a estudar os conselhos a âmbito nacional. Segundo dados do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), em 2020, o total de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa cadastrados é de 1.645, o que retrata a difusão da ideia de participação nas políticas públicas voltadas ao envelhecimento pós-Constituição de 1988.

Para esta pesquisa diagnóstico, foi preparado um questionário padrão (anexo I), que foi respondido por 441 conselhos municipais e 16 conselhos estaduais. O questionário foi elaborado em função dos objetos de análise: perfil, atuação, estruturas e impacto. Este relatório contém a sistematização das respostas e têm por finalidade oferecer informações básicas que contribuam para o aperfeiçoamento e o fortalecimento do processo democrático e decisório.



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DIAGNÓSTICO: OBJETIVO E METODOLOGIA

A partir da premissa de que é preciso saber “quem somos” para que seja determinado o caminho a ser traçado, foi formado um grupo de voluntários para a construção deste diagnóstico. A equipe criou um formulário de pesquisa online (anexo I), que foi divulgado por redes sociais, e-mails e grupos de mensagens de texto.

Ainda, foi solicitado o apoio dos Conselhos Estaduais do Direito das Pessoas Idosas para o envio do link da pesquisa para os Conselhos Municipais.

OBJETIVO DA PESQUISA

O objetivo da pesquisa é criar subsídio para a compreensão do funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, buscando traçar o perfil destes, a partir das seguintes orientações:

- Levantar os meios de criação e organização do trabalho, bem como a existência e a utilização dos instrumentais dos conselhos;
- Analisar a paridade das representações nos conselhos;
- Verificar a forma de realização das plenárias, periodicidade, meios de convocação e registros;
- Levantar a existência, as áreas de representação e a periodicidade das comissões temáticas;
- Levantar a estrutura física e de pessoal disponível aos conselhos;
- Verificar a existência de fundo estadual/municipal do idoso, bem como sua regulamentação, organização e meios de efetivação;
- Apontar as ações necessárias para o fortalecimento dos conselhos e conselheiros.

O diagnóstico dos conselhos se constitui a partir da resposta de seus próprios conselheiros e/ou secretários executivos. Os relatórios que formam a base primária do diagnóstico serão encaminhados aos Conselhos Estaduais, com a finalidade de oferecer informações básicas que contribuam para o aperfeiçoamento e fortalecimento do processo democrático.

METODOLOGIA APLICADA

O método utilizado foi de pesquisa diagnóstica, buscando respostas para as seguintes problemáticas levantadas:

- Existe uma base de dados que apresente o perfil dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa?
- Como os Conselhos de Direitos estão organizados?
- Qual a estruturação instrumental, de pessoal e de infraestrutura disponíveis aos conselhos?
- As garantias e as determinações indicadas pelo conjunto de nor-

mas são cumpridas?

- Quais as falhas determinantes na falta de efetividade dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa?

UNIVERSO ANALISADO

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) informou possuir 1.645 Conselhos Municipais cadastrados, até maio de 2020. É este o número que o presente diagnóstico considera como a base oficial de registro.

Sabe-se que o número apresentado está aquém da realidade brasileira, pois a quantidade de Conselhos Municipais criados no país é maior do que o registrado no CNDI, muito embora, parte deles não esteja operando.

Para a realização deste estudo, foram considerados os dados oficiais do CNDI e os resultados a serem apresentados serão respaldados em dados primários. Foram obtidas 441 (quatrocentos e quarenta e um) Conselhos Municipais e de 16 (dezesesseis) Conselhos Estaduais.

O gráfico abaixo apresenta o número de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa alcançado pela pesquisa e o número registrado no Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, ambos divididos por regiões.

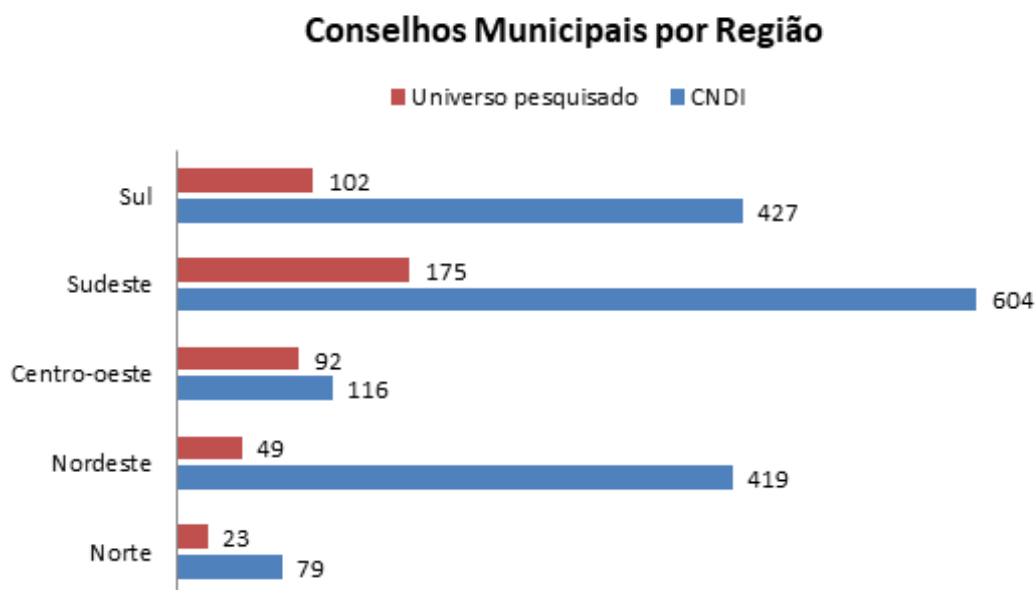


GRÁFICO 1. CONSELHOS MUNICIPAIS POR REGIÃO

Fonte: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, 2020. Diagnóstico da Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A pesquisa alcançou 26,79% dos CMIs cadastrados no CNDI, sendo os resultados divididos nos seguintes percentuais, por região:

Região	CMIs registrados no CNDI	CMIs alcançados pela pesquisa	Percentuais alcançados na pesquisa a partir dos registros no CNDI
Norte	79	23	29,11%
Nordeste	419	49	11,70%
Centro-oeste	116	92	77,77%
Sudeste	604	175	28,97%
Sul	427	102	23,88%
Totais	1.645	441	26,79%

Fonte: (1) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), 2020. Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Os Conselhos Municipais que aderiram a pesquisa (441 CMIs) estão assim distribuídos nas regiões do país:

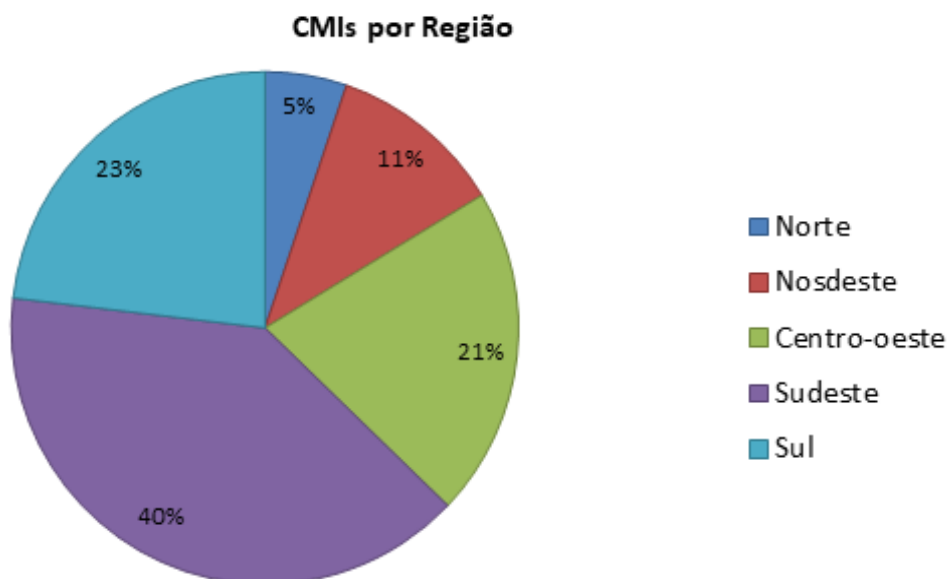


GRÁFICO 2 - CMIS POR REGIÃO.

Fonte: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, 2020. Diagnóstico da Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal possuem Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa criados e instalados. Na pesquisa aqui apresentada, participaram 16 Conselhos Estaduais distribuídos assim por região:

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

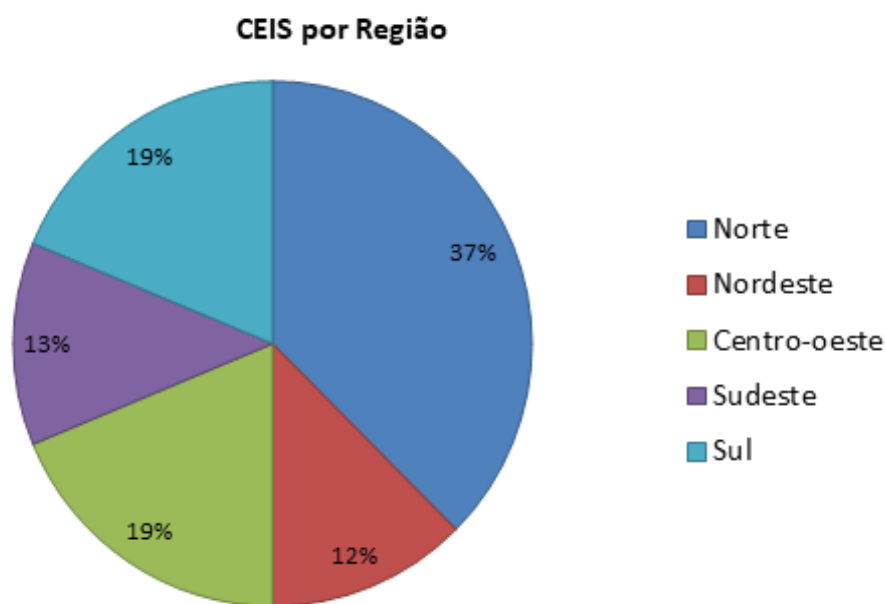


GRÁFICO 3: CEIS POR REGIÃO.

Fonte: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, 2020. Diagnóstico da Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

Quando verifica a participação dos Conselhos Municipais a esta pesquisa por Estado, percebe-se que São Paulo (20,18%), Santa Catarina (15,65%), Minas Gerais (15,19%), Goiás (9,525) e Paraná (6,58%) apresentam os maiores índices percentuais de respostas

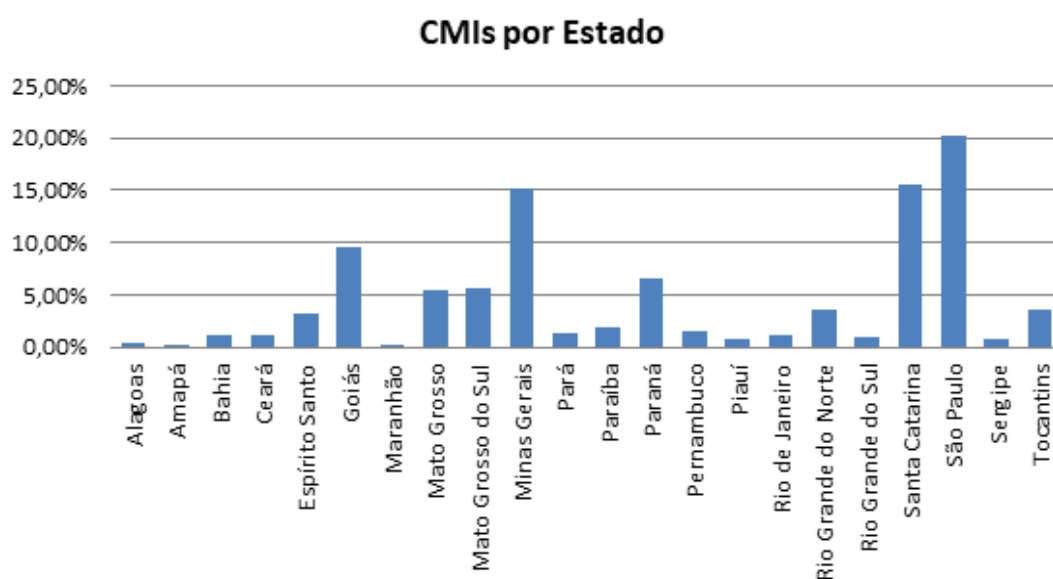


GRÁFICO 4: CMIS POR ESTADO

Fonte: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, 2020. Diagnóstico da Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

Conforme os dados apresentados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI, 2020) os Estados com maior número de Conselhos Municipais são: São Paulo (341), Paraná (224), Minas Gerais (176), Rio Grande do Sul (121) e Ceará (99).

Estado	Cadastro no CNDI	Respostas recebidas
Acre	2	0
Alagoas	5	2
Amapá	0	1
Amazonas	7	0
Bahia	55	5
Ceará	99	5
Espírito Santo	30	14
Goiás	54	42
Maranhão	32	1
Mato Grosso	42	24
Mato Grosso do Sul	19	25
Minas Gerais	176	67
Pará	11	6
Paraíba	74	8
Paraná	224	29
Pernambuco	67	7
Piauí	32	3
Rio de Janeiro	57	5
Rio Grande do Norte	33	16
Rio Grande do Sul	121	4
Rondônia	16	0
Roraima	1	0
Santa Catarina	82	69
São Paulo	341	89
Sergipe	22	3
Tocantins	42	16
Total	1.645	441

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Fonte: (1) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), 2020. Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS

Em 1994, foi publicada a Lei nº 8.842/1994, que estabeleceu a Política Nacional do Idoso. Em seu artigo primeiro, decretou que “A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.”

Foi em 2004, que o Decreto nº 5.109/2004 determinou a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI. A partir deste feito é verificado um crescimento no número de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, tendo, ainda um grande caminho a se avançar.

O Conselho Nacional da Pessoa Idosa publicou em 2020 uma relação dos Conselhos Municipais registrados. No documento, constam 1.645

conselhos nos municípios, num universo de 5.570 cidades. O dado reforça a necessidade da instalação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, assim como todos os demais conselhos de direitos.

Mediante as respostas recebidas, percebe-se que a maior parte dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa foram criados nas décadas de 2000 e 2010, o que reafirma uma característica bastante presente no Brasil: a morosidade na efetivação das políticas públicas.

Criação dos CMIS - por década

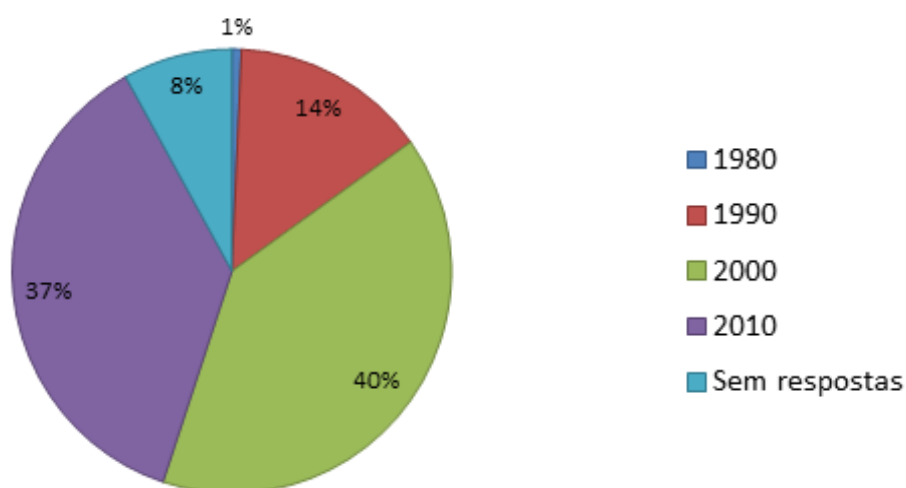


GRÁFICO 5: CRIAÇÃO DOS CMIS - POR DÉCADA.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Quando se observa a data de criação dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa, percebe-se que a maior parte foi instituída nas décadas de 1990 e 2000. A resposta, aqui, foi mais imediata à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8842/1994). Assim como os Conselhos Municipais, o fato de estarem criados em lei não significa que estivessem, desde a data de sua criação, sendo efetivos.

Criação dos CEIs - por década

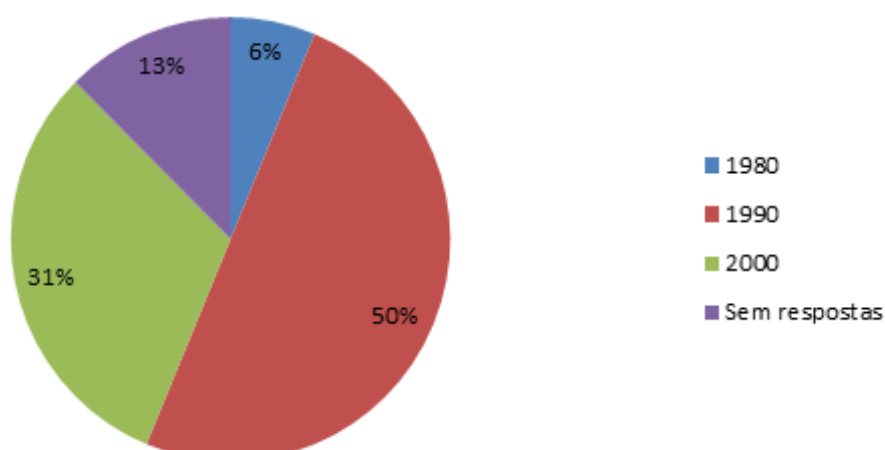


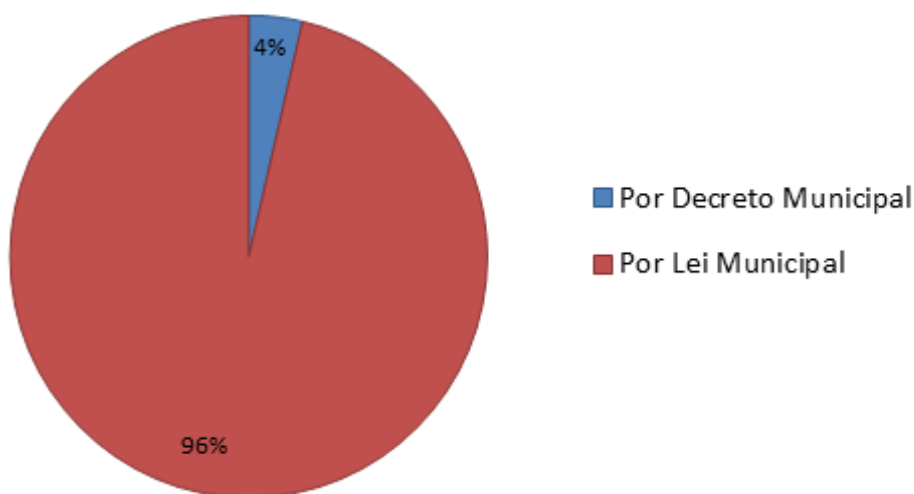
GRÁFICO 6: CRIAÇÃO DOS CEIS - POR DÉCADA

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

A criação, a instalação e a regulamentação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa passam pelo poder legislativo e executivo tanto municipal, estadual e federal – cada um dentro de sua esfera de atuação.

Na pesquisa realizada, é possível identificar que a maior parte dos Conselhos Municipais (96%) foi criada por lei municipal, enquanto os outros 4% foram criados por decretos municipais. Já todos os Conselhos Estaduais que responderam a pesquisa informaram que foram criados por Lei Estadual.

Instrumento legal de criação dos CMIS



Importante destacar que a lei de criação dos conselhos de direitos pode ser de iniciativa do legislativo, do executivo ou mesmo da sociedade civil. Após a publicação do instrumento de criação do conselho, é necessária a regulamentação e, ainda, a construção de um regimento interno.

Para a garantia do controle social, é fundamental que haja paridade entre o poder governamental e sociedade civil, que deve ser respeitada desde a primeira ação após a publicação da lei. Os órgãos do poder governamental são indicados na lei que cria o conselho e uma comissão deve ser formada para a realização do Fórum da Sociedade Civil que irá eleger as organizações sociais que irão compor o conselho.

Sabe-se, ainda, que a participação da sociedade civil nos conselhos é de fundamental importância e deve ser estimulada, especialmente nos municípios. É nas cidades que acontece o atendimento da população, por isso, a necessidade de intervenção, controle e defesa da política pública são prementes.

O regimento interno é o documento fundamental para condução e orientação do trabalho dos conselheiros. Esse documento irá alcançar

GRÁFICO 7: INSTRUMENTO LEGAL DE CRIAÇÃO DOS CMIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

as determinações do dia-a-dia do conselho, a função e o trabalho das comissões, a forma de realização das eleições, entre outras questões. O documento pode ser redigido em formato de resolução, emitido pelo próprio conselho e publicado em Diário Oficial.

Com relação ao regimento interno nos Conselhos Municipais pesquisados, 46% deles possuem o documento publicado em Diário Oficial, outros 25% possuem o regimento interno, porém, não está publicado. Outros 10% dos conselhos possuem regimento interno publicado, porém, precisam de atualização, enquanto que outros 10% estão em formulação. Ainda, 9% dos conselhos não possuem regimento interno.

Com relação ao Regimento Interno nos Conselhos Municipais

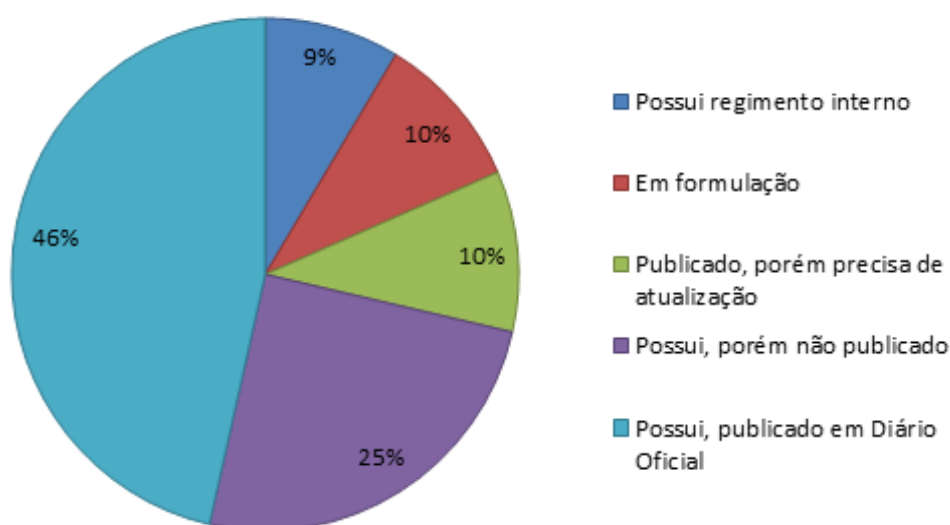


GRÁFICO 8: COM RELAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO NOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Nos Conselhos Estaduais, todos possuem regimento interno publicado, no entanto, 29% informaram que é necessária a atualização do documento. Diante da pandemia de covid-19, é possível que os regimentos internos precisem de adequação quanto aos meios de comunicação, às formas de reuniões e mesmo à metodologia aplicada nas eleições da sociedade civil.

Com relação ao Regimento Interno nos Conselhos Estaduais

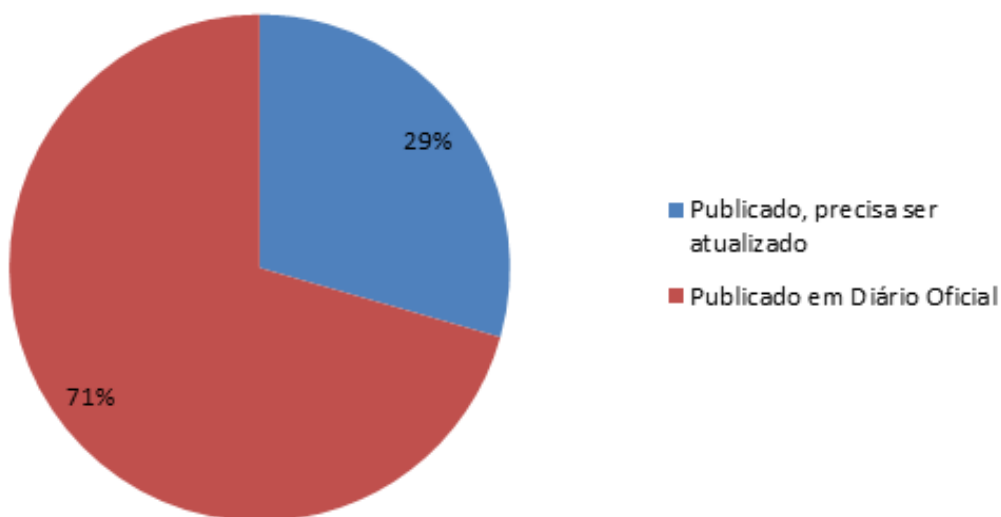


GRÁFICO 9: COM RELAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO NOS CONSELHOS ESTADUAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

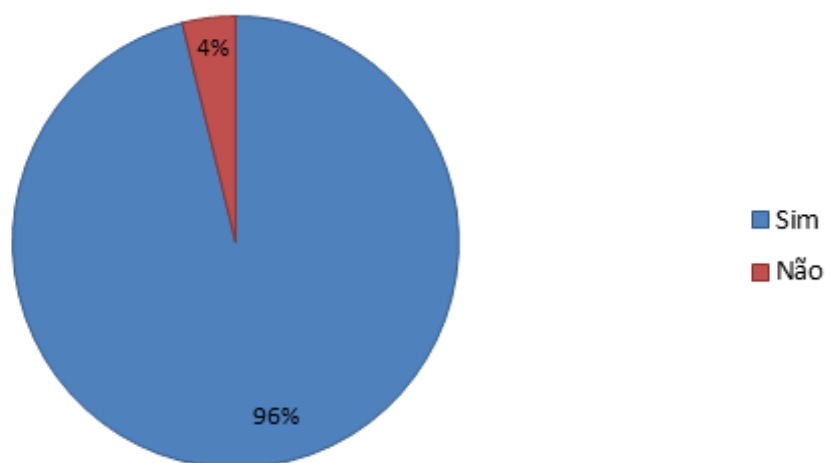
Desta forma, a reanálise dos regimentos internos, ou mesmo a construção, é de extrema importância para a organização e o melhor funcionamento dos trâmites internos dos conselhos.

MANDATOS DOS CONSELHOS DE DIREITOS

O princípio da paridade e da representatividade deve ser exigido, garantido e defendido na composição dos conselhos de direitos, uma vez que o equilíbrio entre governo e sociedade civil é fundamental para o fortalecimento do sistema de controle social.

Ao questionar sobre a paridade na composição dos conselheiros, os Conselhos Municipais informaram que em 96% deles, a paridade está presente. Já os Conselhos Estaduais informaram que 100% de sua composição é paritária.

Existe paridade na constituição do CMI?



Paridade da constituição dos CEIS

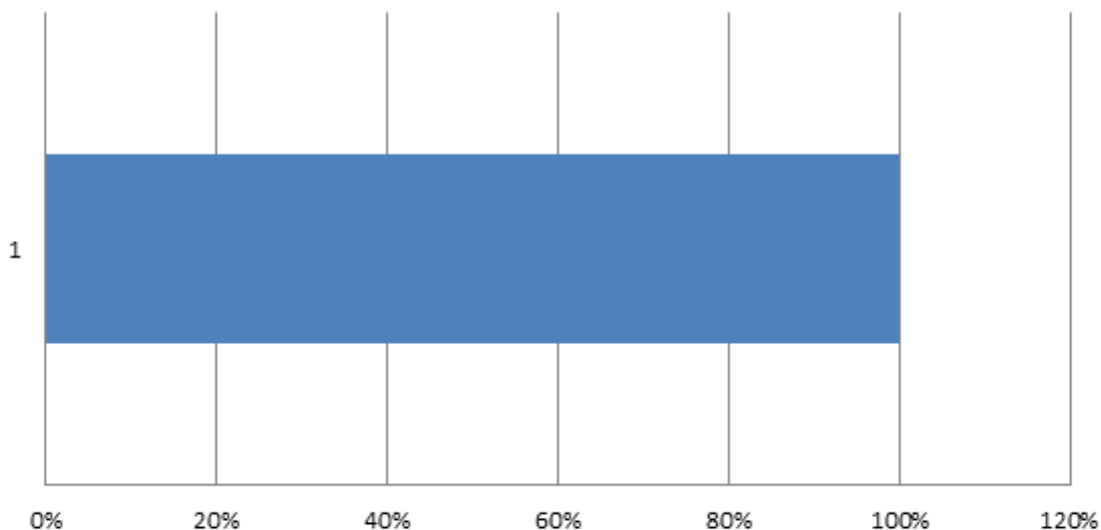


GRÁFICO 10: EXISTE PARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO CMI?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 11: PARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO CEIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Existe uma questão a ser considerada aqui: parte dos conselhos, municipais ou estaduais, possui a paridade determinada legalmente, porém, nem sempre é uma realidade. Leis desatualizadas não preveem a realização do Fórum da Sociedade Civil para eleição das organizações sociais. Nesses textos legais, a indicação de composição é taxativa, indicando nominalmente as instituições que devem indicar seus representantes como conselheiros.

Com o passar do tempo, parte das instituições se extingue ou modifica sua área de atuação e deixa de indicar conselheiros para suas cadeiras e, por ser uma determinação legal, não é possível ser substituída. Essa vacância encontrada essencialmente nas representações da sociedade civil causa um desequilíbrio na paridade que, formalmente, existe, embora não consiga ser aplicada na prática.

Um ponto fundamental que deve ser considerado é a previsão da realização do Fórum da Sociedade Civil para a eleição das instituições que irão compor o conselho, indicando seus representantes. As leis e os decretos de criação dos conselhos que ainda apresentam um rol taxativo na composição dos membros devem ser atualizados, substituindo o instrumento legal vigente.

Para que a paridade seja efetiva nos conselhos, é preciso, também, a alternância na diretoria e presidência da mesa diretiva.

Em se tratando da mesa diretiva do conselho, buscou-se verificar a representação e a alternância da presidência entre a sociedade civil e o governo

Nos Conselhos Municipais, hoje, 51% dos presidentes são representantes da sociedade civil enquanto 49% representa o governo.

Representação na presidência dos CMIS

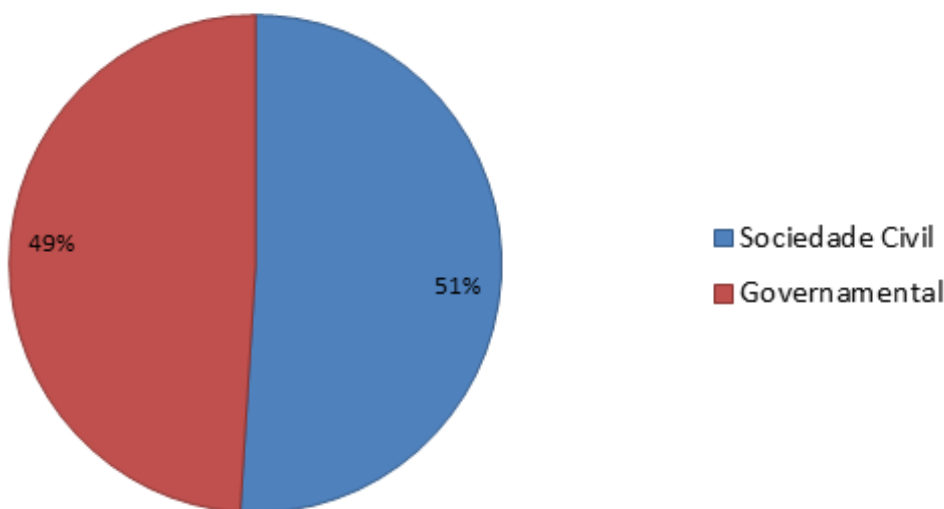
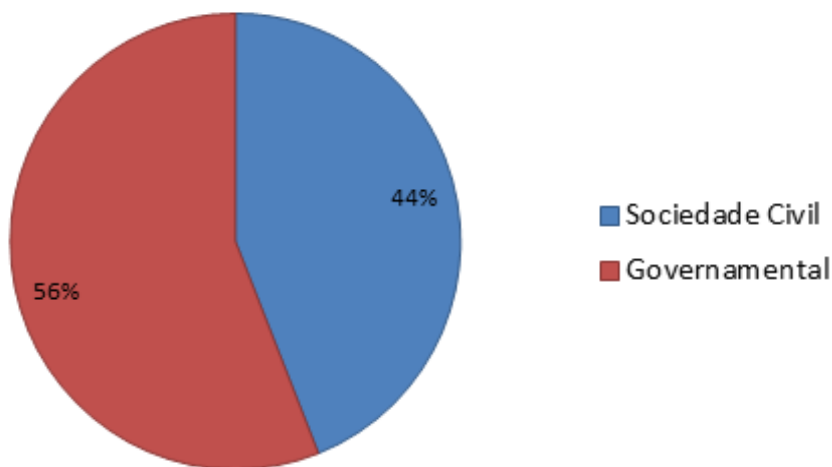


GRÁFICO 12: REPRESENTAÇÃO NA PRESIDÊNCIA DOS CMIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

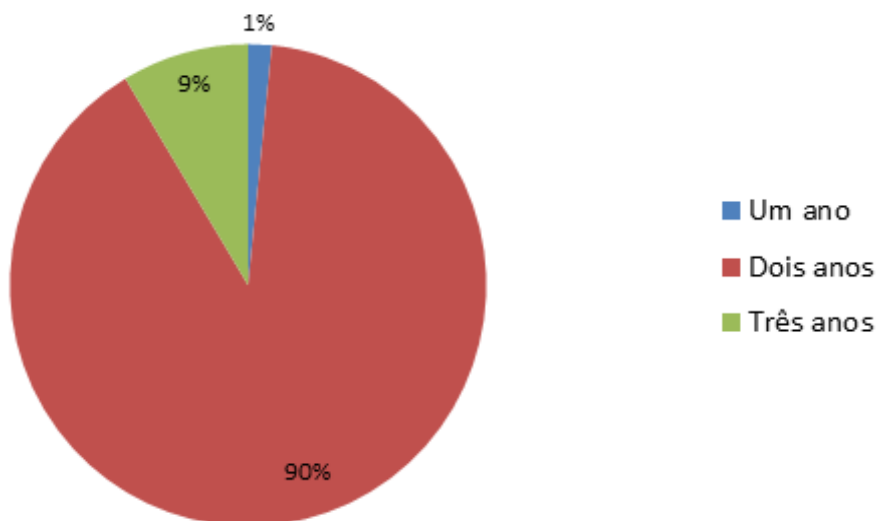
Nos Conselhos Estaduais, os percentuais atuais de representação são: 44% representantes da sociedade civil e 56% governamental

Representação na presidência dos CEIS



O tempo de mandato das gestões varia entre um, dois ou três anos, sendo que 90% dos conselhos municipais possuem mandato de dois anos.

Tempo de Mandato nos Conselhos Municipais



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

GRÁFICO 13: REPRESENTAÇÃO NA PRESIDÊNCIA DOS CEIS.

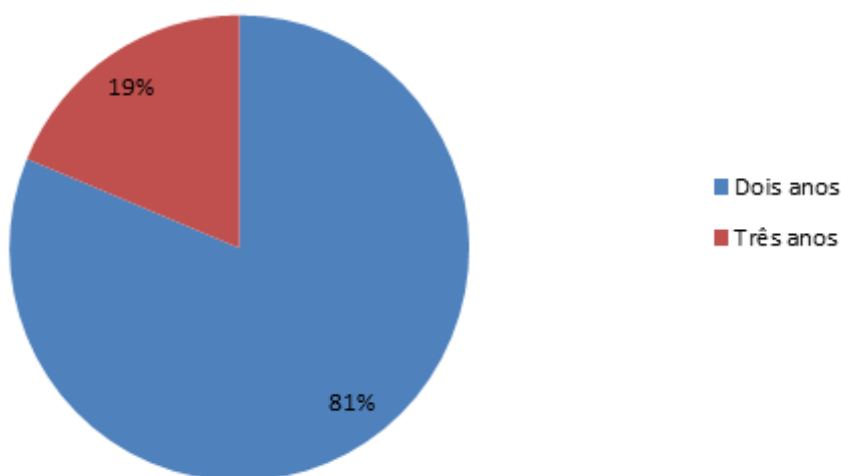
Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 14: TEMPO DE MANDATO CMIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Com relação aos Conselhos Estaduais, 81% deles também apresentam mandato de dois anos, e outros 19% tem a gestão trienal.

Tempo de mandato nos Conselhos Estaduais



Para que esta alternância seja efetiva, é preciso que toda a diretoria obedeça a troca das representações. Parte dos Conselhos Municipais realiza a alternância de todas as funções da diretoria por determinação legal (36%). Já em 28% deles, apenas o presidente possui a previsão legal de alternância. Destaca-se a alternância da diretoria realizada em 31% dos Conselhos Municipais, mesmo não havendo a previsão legal, o que demonstra que, mesmo sem a determinação normativa, os conselheiros entendem a necessidade da alternância da diretoria de maneira sistemática.

Alternância da Diretoria nos Conselhos Municipais

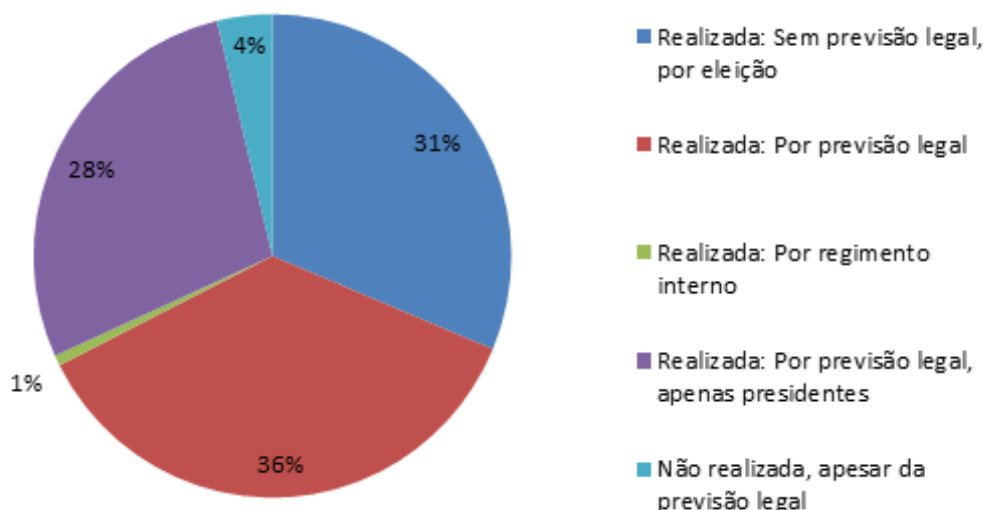


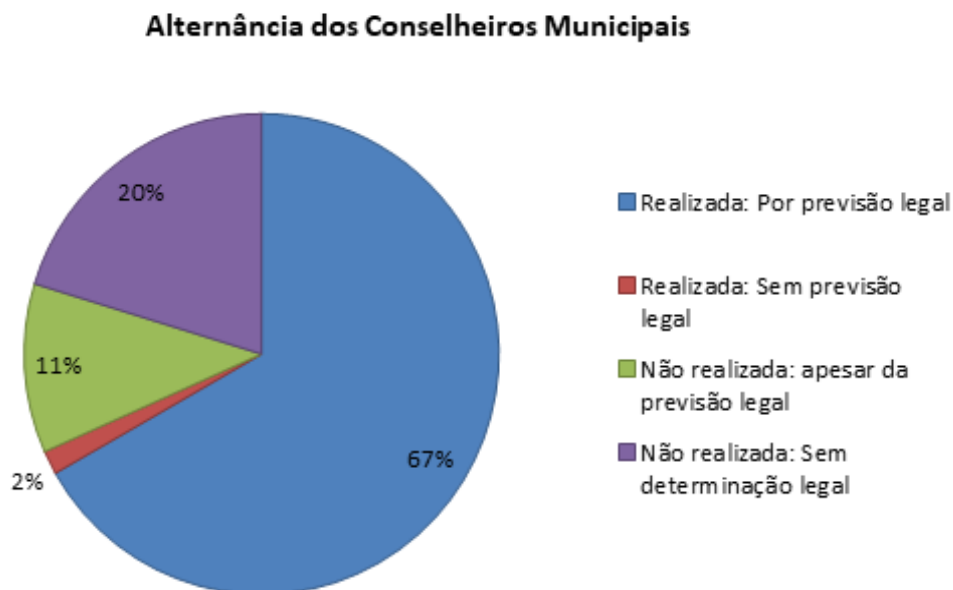
GRÁFICO 15: TEMPO DE MANDATO NOS CONSELHOS ESTADUAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

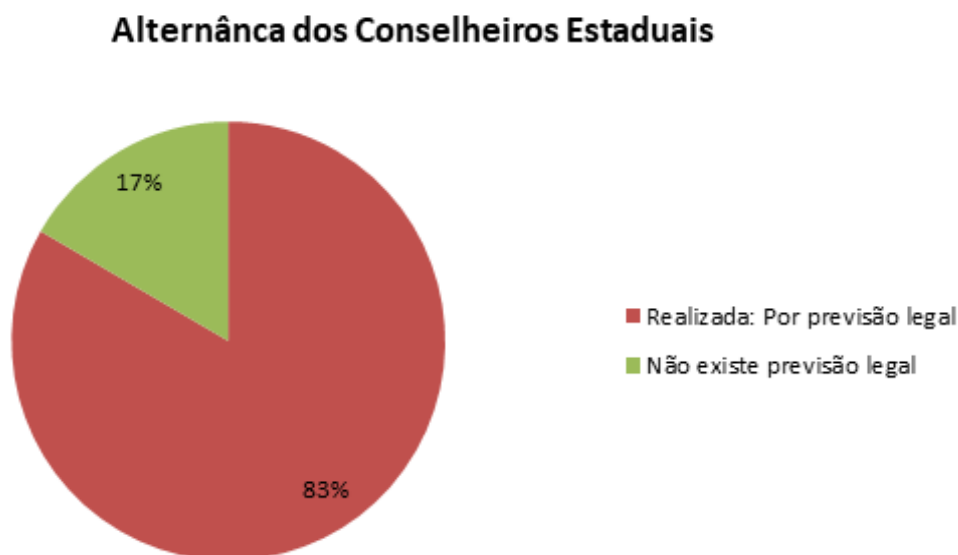
GRÁFICO 16: ALTERNÂNCIA DA DIRETORIA NOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Quando partimos para a análise da alternância dos Conselheiros, percebe-se que a previsão legal para que esta ocorra está presente em 67% dos Conselhos Municipais. Outros 11% possuem a previsão legal de alternância, porém não é realizada.



Nos Conselhos Estaduais, 83% possuem a previsão legal para a alternância de conselheiros, e 17% informaram não haver essa previsão.



Esses dados, quando comparados com as discussões dos grupos da Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, são aparentemente regimentais. Em que pese parte dos conselhos realizarem o Fórum da Sociedade Civil para a eleição das organi-

GRÁFICO 17: ALTERNÂNCIA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 18: ALTERNÂNCIA DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

zações sociais e, por consequência a indicação dos seus representantes, existe dificuldade em buscar instituições e conselheiros distintos para compor os conselhos.

Essa dificuldade reflete a falta de conhecimento e de proximidade das instituições com os conselhos e, ainda, a ausência de pessoas interessadas em contribuir com os conselhos.

Também surge nos grupos de discussão a qualidade de atuação desses indivíduos, a busca pelo mero “status” de conselheiros, ou, ainda, a participação com o objetivo de defender os interesses das instituições e órgãos governamentais que representam, deixando a atuação precípua de defender os direitos e garantias das pessoas idosas em segundo plano. Outra questão apontada, especialmente nos municípios, é a dificuldade de engajar a sociedade civil para compor o quadro de conselheiros, criando uma condição de perpetuação dos conselheiros.

Já sobre o período de recondução, ou seja, a quantidade de gestões que os conselheiros podem exercer a representatividade no conselho, nos municipais, 4% possuem previsão legal, mas não é cumprida, provavelmente, pela dificuldade de engajamento e de existência de instituições representativas da população idosa e seus interesses.

Em 15% dos Conselhos Municipais, não existe a previsão legal de recondução, propiciando, então, a perpetuação dos conselheiros. A recondução de conselheiros por duas gestões foi a resposta mais percebida, dada por 58% dos Conselhos Municipais, seguida da recondução em uma gestão (22%).

Período para recondução dos Conselheiros Municipais

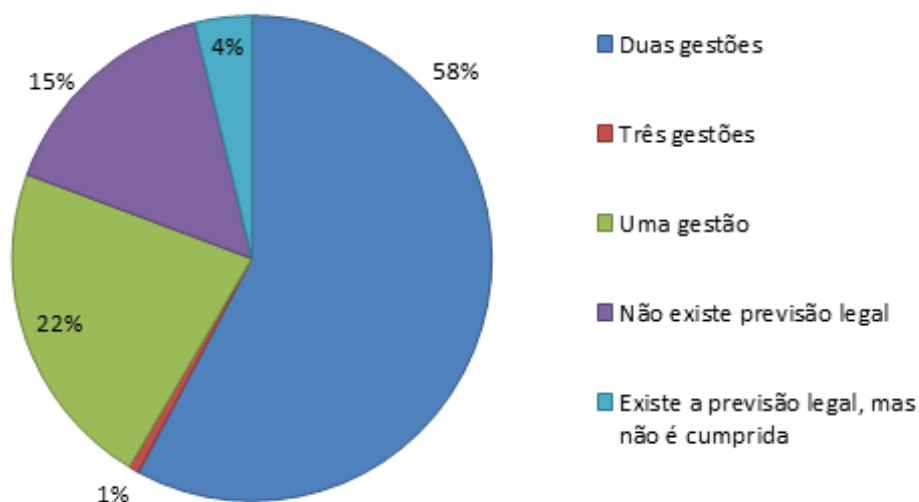


GRÁFICO 19: PERÍODO PARA RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Já nos Conselhos Estaduais, a maior previsão é a recondução em duas gestões (44%), seguida de uma gestão (19%). Outros 19% não possuem a previsão legal sobre o período de recondução dos conselheiros.

Em 12% dos Conselhos Estaduais, a recondução é prevista na norma, porém não é executada. Já em 6% dos conselhos, a recondução da representação governamental acontece para mais de uma gestão, sendo que as instituições representantes da sociedade civil podem ser reconduzidas sem limitação, desde que participem dos processos eleitorais.

Período para recondução dos Conselheiros Estaduais

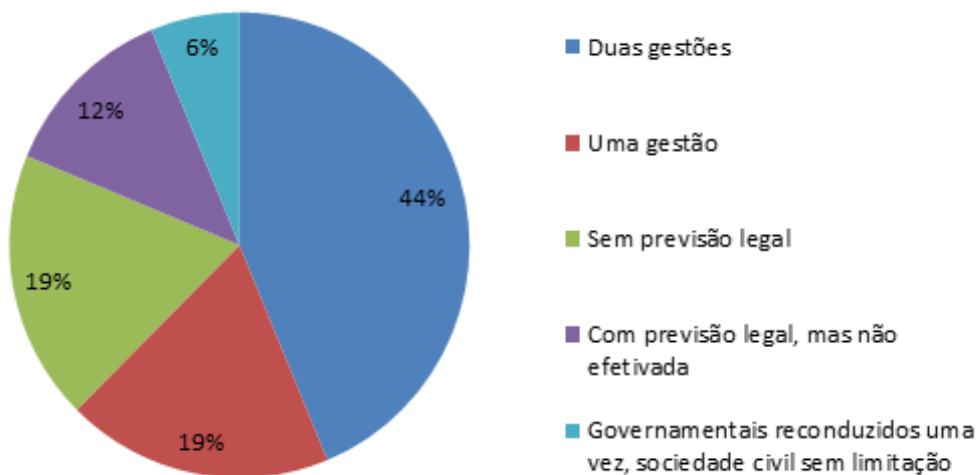


GRÁFICO 20: PERÍODO PARA RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

PLENÁRIAS

A efetividade dos Conselhos de Direitos passa, necessariamente, pela realização de plenárias – reuniões periódicas, com pautas direcionadas para ações, análises e encaminhamentos relativos a garantias de direitos das pessoas idosas.

É importante destacar que a paridade prevista nos instrumentos de criação dos conselhos não garante o equilíbrio efetivo na atuação dos conselheiros.

Participação nas plenárias

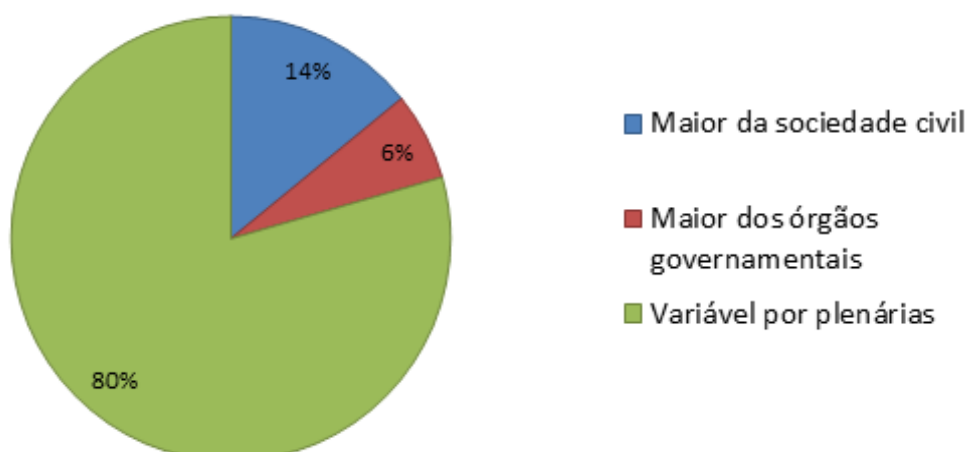


GRÁFICO 21: PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS CMIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Entre os Conselhos Municipais, 14% possuem maior participação da sociedade civil e 6% têm maior participação dos órgãos governamentais. Já 80% dos conselhos indicam que a participação nas plenárias é variável.

Os Conselhos Estaduais apontaram que em parte das plenárias, a sociedade civil possui maior número de conselheiros presentes (19%), já em 81% das plenárias, a participação é variável.

Participação nas plenárias

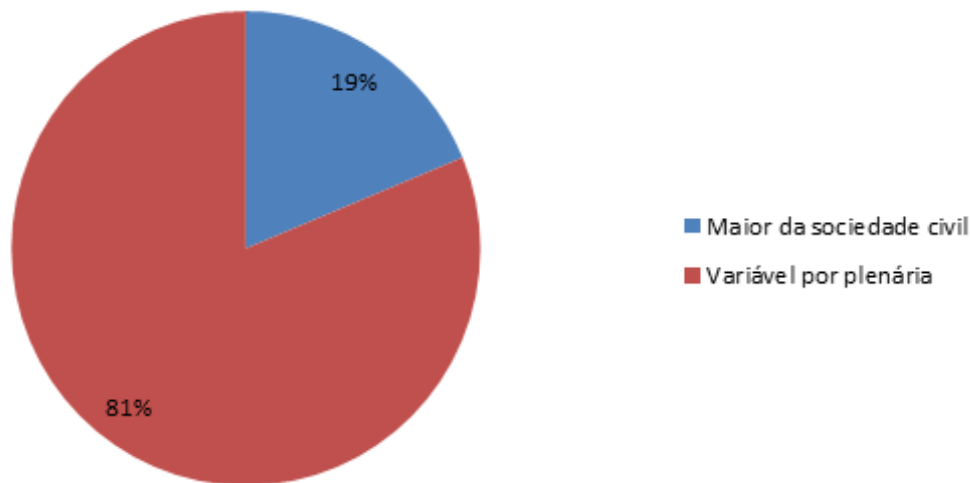


GRÁFICO 22: PARTICIPAÇÃO DAS PLENÁRIAS CEIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Faz-se necessária também a reflexão sobre a qualidade da participação dos conselheiros nas plenárias. A pesquisa não avança para a metodologia qualitativa, porém, questionou sobre o conhecimento dos conselheiros sobre suas competências.

As respostas recebidas apontam que nos Conselhos Municipais, 47,17% sabem de suas competências, outros 39,23% afirmaram que a maior parte sabe de suas competências. Apenas 1,59% informou que os conselheiros não conhecem suas competências, enquanto 12,02% afirmou que poucos as conhecem.

Os conselheiros conhecem suas competências?

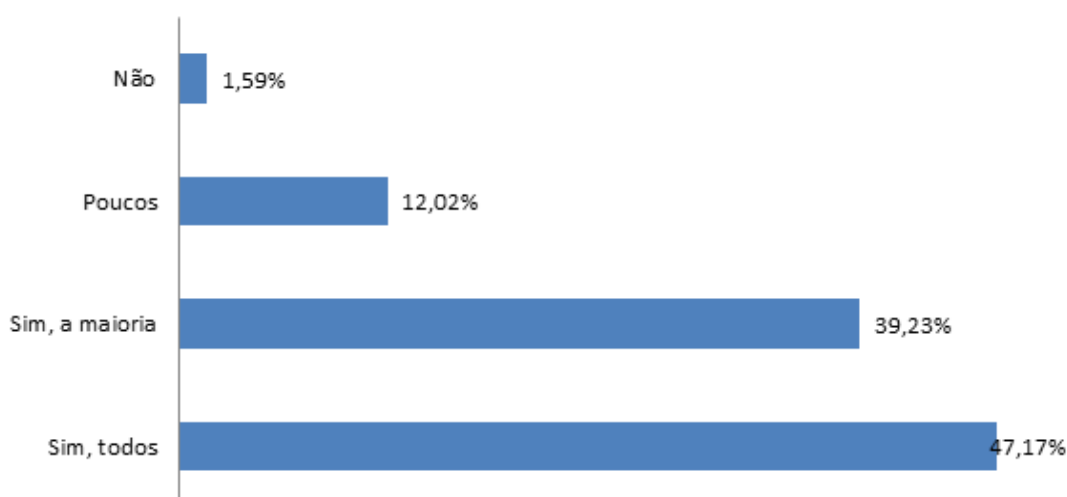
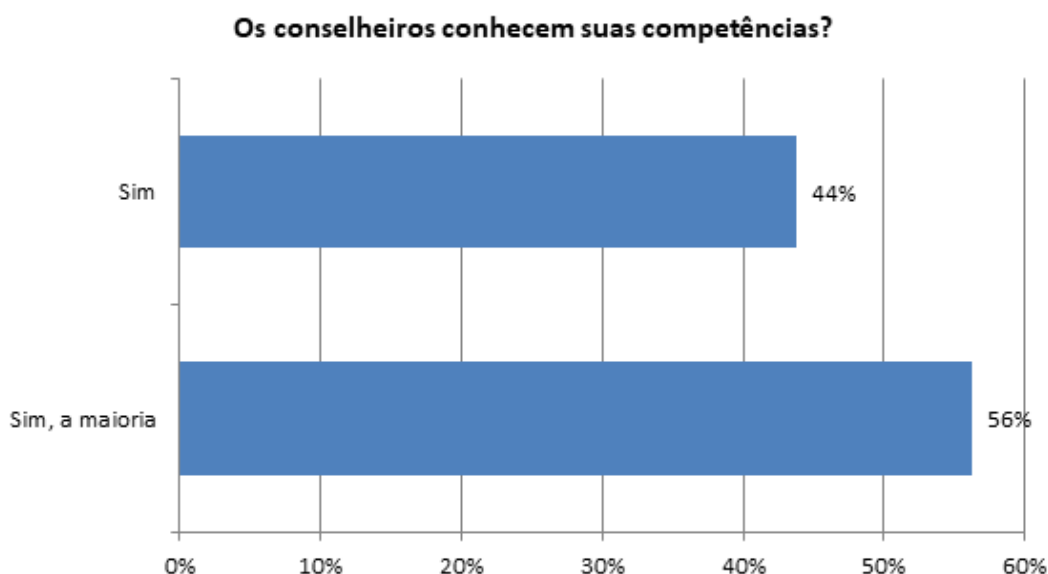


GRÁFICO 23: OS CONSELHEIROS CMIS CONHECEM SUAS COMPETÊNCIAS?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Quando a pergunta é aplicada aos Conselhos Estaduais, as respostas ficam entre as opções “todos conhecem” (44%) e a “maioria” (56%) sabe das suas competências.



Ainda, existem os conselheiros indicados por suas instituições governamentais e da sociedade civil que, quando estão nas plenárias, não participam das discussões, não compõem comissões ou grupos de trabalho, sendo apenas contabilizados em quóruns regimentais.

A realização das plenárias precisa ainda ser periódicas e elas devem alcançar o quórum mínimo regimental para as deliberações, serem registradas, publicadas e, ainda, acompanharem o controle de presença dos conselheiros.

Dos Conselhos Municipais, 49% realizam reuniões mensais com calendário fixos, outros 8% realizam reuniões mensais, porém, sem um calendário fixo. Reuniões bimestrais acontecem em 17% dos conselhos.

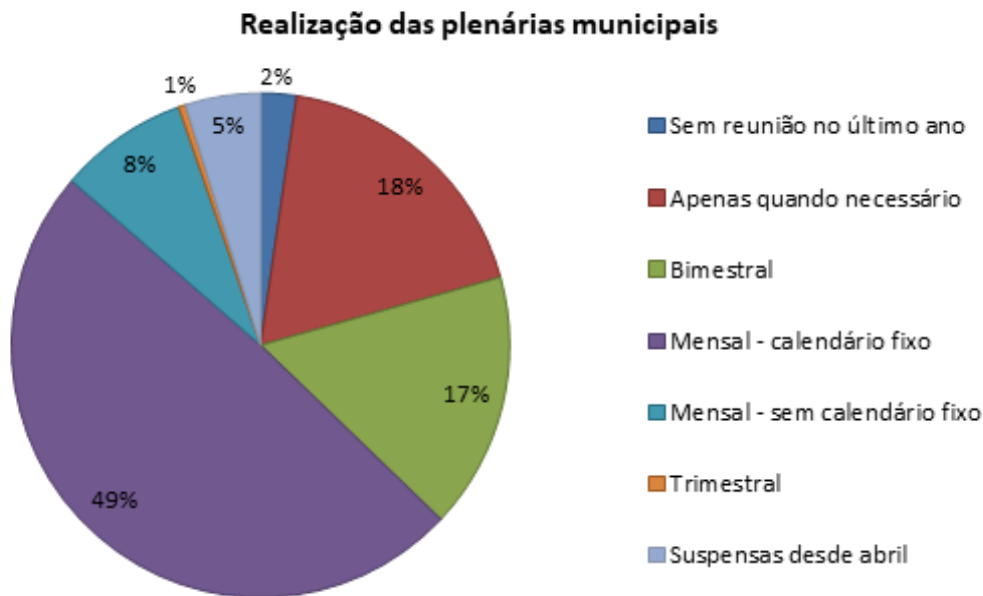
As reuniões trimestrais são realizadas em 1% dos conselhos, 2% não realizaram reuniões no último ano e 5% informaram que estão com as reuniões suspensas desde abril, quando se intensificou o isolamento social. Por fim, 18% dos Conselhos Municipais fazem reuniões plenárias apenas quando necessário, o que pode considerar a possibilidade de realizarem mais de uma reunião mensal ou a ocorrência apenas quando há pauta para a reunião dos conselhos.

GRÁFICO 24: OS CONSELHEIROS CEIS CONHECEM SUAS COMPETÊNCIAS?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 25: REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS MUNICIPAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.



Nos Conselhos Estaduais, 100% das respostas indicam que as reuniões plenárias são mensais e com calendário fixo. A definição de um calendário fixo possibilita o planejamento dos conselheiros, especialmente aqueles que moram no interior, oportunizando uma maior participação e a contagem do quórum regimental.

Realização das plenárias:
mensais e com calendário fixo

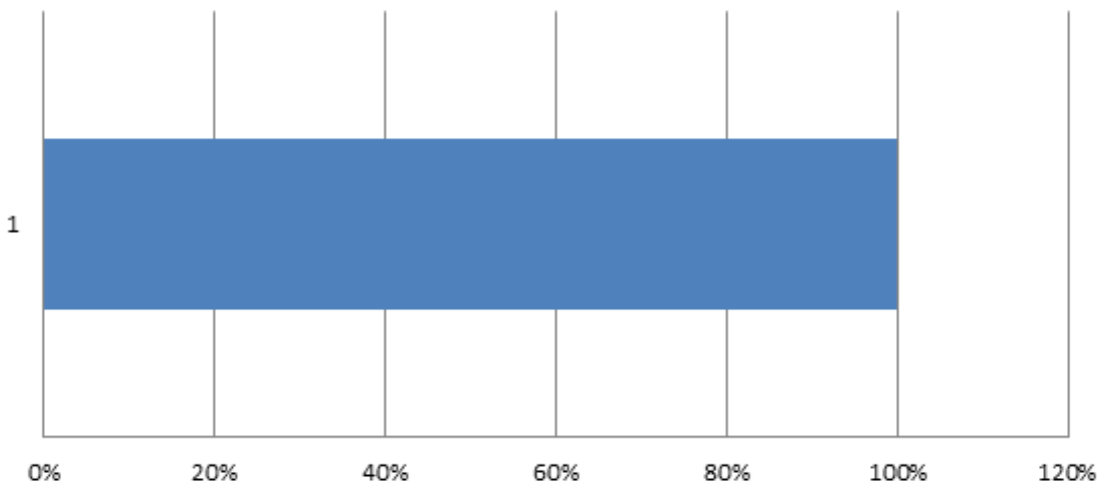


GRÁFICO 26: REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS MENSAIS E COM CALENDÁRIO FIXO

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Desde março de 2020, o Brasil passou a enfrentar a pandemia do Covid-19, o que causou a proibição de reuniões, eventos e aglomerações no país. Seguindo as orientações das três esferas de governo, as plenárias presenciais dos conselhos municipais e estaduais foram suspensas. Como uma saída para a necessária manutenção da atuação do conselho, essencialmente neste momento em que os idosos são apontados como o grupo de risco principal de desenvolvimento de quadros graves

da doença, parte dos conselhos lançou mão da realização de plenárias virtuais.

Na pesquisa, 32% dos Conselhos Municipais responderam realizar plenárias online, 2% indicaram a realização apenas quando há demanda, 2% informaram usar aplicativos de mensagens para a troca de informações e deliberações. Pela dificuldade dos conselheiros de acessar os meios virtuais, 1% dos conselhos municipais estão realizando plenárias mistas (virtual com presencial). Já 63% dos Conselhos Municipais não realizaram plenárias virtuais.

Realização de plenárias municipais virtuais

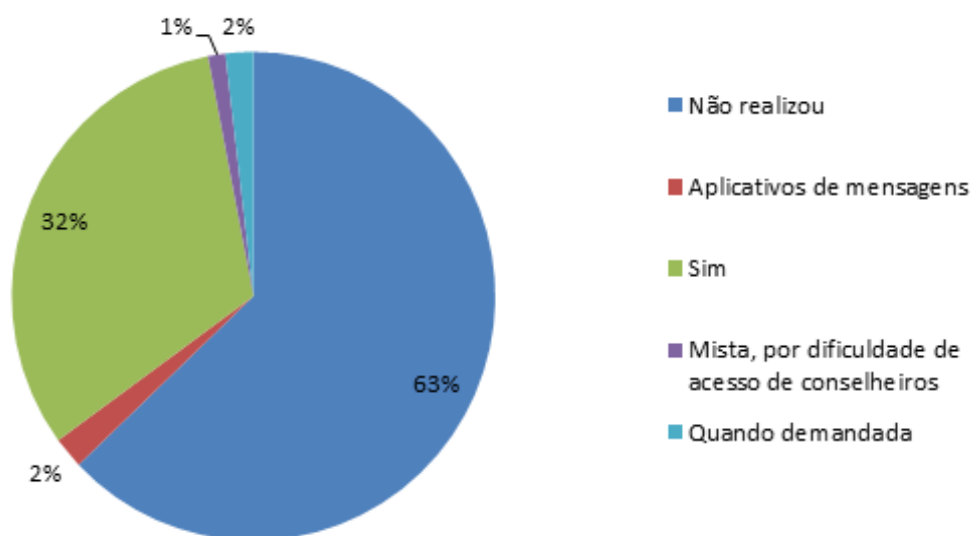


GRÁFICO 27: REALIZAÇÃO DE PLENÁRIAS MUNICIPAIS VIRTUAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

No cenário dos Conselhos Estaduais, 69% realizam plenárias virtuais, enquanto que 31% não as realizam. Considerando o momento e a necessidade da atuação e representação da população idosa, os Conselhos Estaduais precisam criar meios de reunir os conselheiros para deliberar sobre as necessidades de intervenção em favor da população idosa.

Realização de plenária virtual estadual

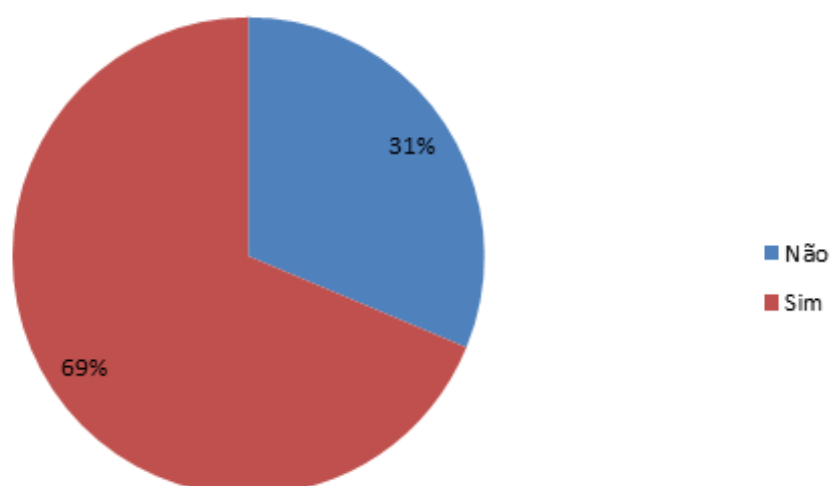


GRÁFICO 28: REALIZAÇÃO DE PLENÁRIA VIRTUAL ESTADUAL.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Vinculada às plenárias, a necessidade do controle de presença dos conselheiros é fundamental para a efetividade do conselho. Destaca-se que os regimentos internos ou as leis de criação determinam o número máximo de faltas que as instituições que compõem o conselho podem contabilizar.

Quando questionados sobre o controle de presença dos conselheiros municipais, apenas 10% dos conselhos realizam o controle, já 90% não controlam a presença, o que é um dado preocupante.

Não havendo o controle da presença dos conselheiros municipais, também não existe o acompanhamento da atuação de cada representação, fazendo com que conselheiros ausentes sejam reeleitos mesmo quando não são atuantes.

A presença dos conselheiros é controlada nos conselhos municipais

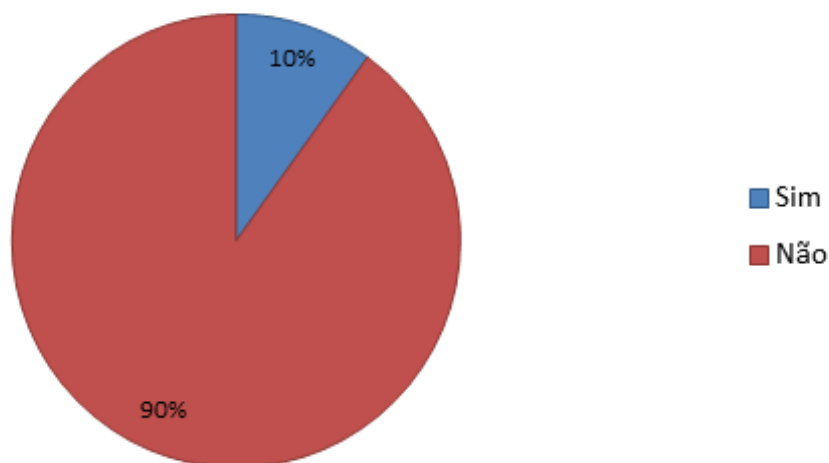


GRÁFICO 29: A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS É CONTROLADA NOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

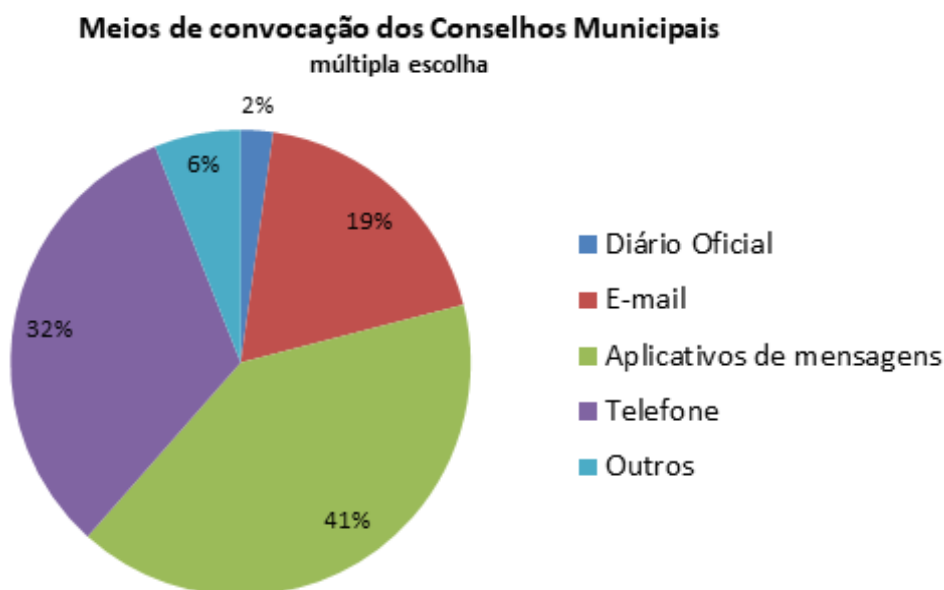
Já com relação aos Conselhos Estaduais, 100% controlam a presença dos conselheiros. O que é um fator positivo e, ao menos, garante que as instituições que compõem os conselhos cobrem a presença de seus representantes.

Destaca-se, novamente, que a presença nas plenárias não significa efetividade dos conselheiros.

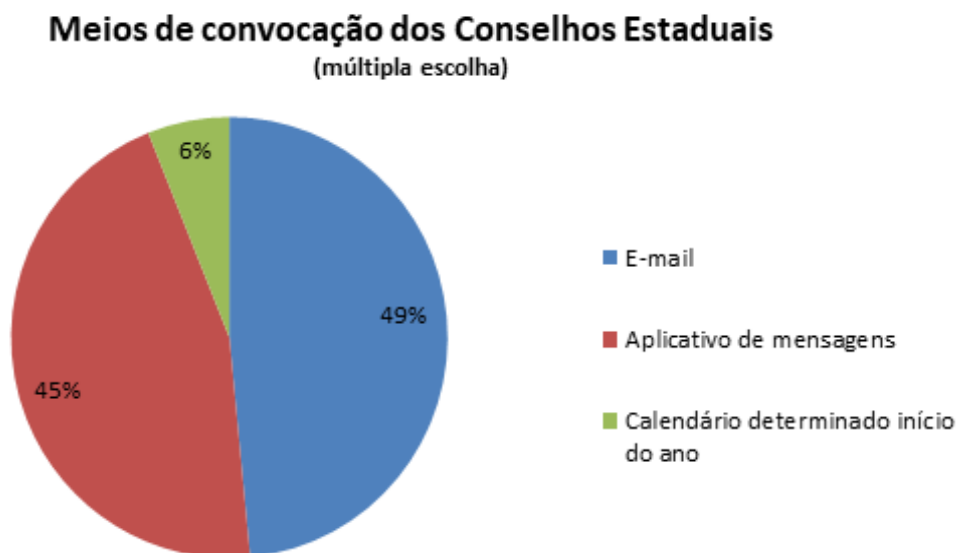
Considerando os meios de convocação utilizados pelos Conselhos Municipais, em uma questão de múltipla escolha, as respostas foram as seguintes: apenas 2% realizam a convocação com a publicação em Diário Oficial, o e-mail é a ferramenta utilizada por 19% dos conselhos, enquanto que o uso de aplicativos de mensagens (whatsapp) é a ferramenta mais utilizada, com 41%. As ligações telefônicas são usadas por 32% e outros meios de convocação são usados por 6%.

Com o acesso aos meios virtuais mais frequente e como são ferramentas gratuitas, o uso de e-mails e mensagens passou a ser mais comum.

Porém, independente da ferramenta de envio, a formalidade da convocação deve ser mantida.



Os Conselhos Estaduais concentram o envio das convocações por e-mail (49%) e aplicativos de mensagens (*whatsapp*) (45%). Além disso, 6% dos conselhos informaram que possuem calendário fixo anual, como mais um meio de convocação.



Reafirma-se que para cada plenária existe a necessidade de convocação própria, sendo necessário o envio aos conselheiros, mesmo quando há um calendário fixo determinado no início de cada ano.

O envio das convocações de maneira adequada e a garantia do recebimento das mesmas pelos conselheiros são essenciais para o alcance do quórum mínimo das plenárias. Especialmente para aqueles que precisam

GRÁFICO 30: MEIOS DE CONVOCAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 31: MEIOS DE CONVOCAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS.

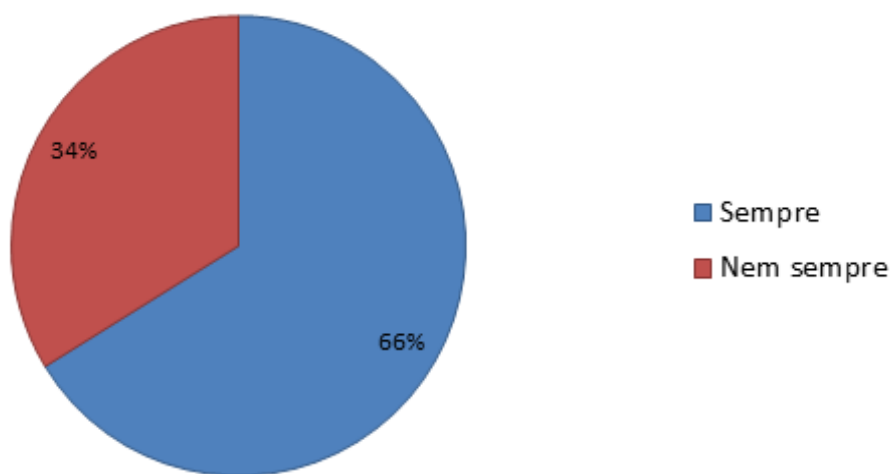
Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

da autorização junto às instituições que representam, pois necessitam justificar a sua ausência do trabalho para participação nas plenárias.

A pesquisa perguntou aos conselhos sobre o quórum mínimo regimental para, assim, verificar se as plenárias são efetivas para a votação e encaminhamento das pautas.

Nos Conselhos Municipais, 34% afirmaram que nem sempre alcançam o quórum regimental, enquanto que 66% afirmam alcançar o quórum em todas as plenárias.

O quórum mínimo das plenárias municipais é alcançado?



O cenário é quase o mesmo nos Conselhos Estaduais: 38% afirmam não alcançar o quórum em todas as plenárias e outros 62% afirmam chegar ao quórum mínimo regimental.

O quórum mínimo das plenárias é alcançado?

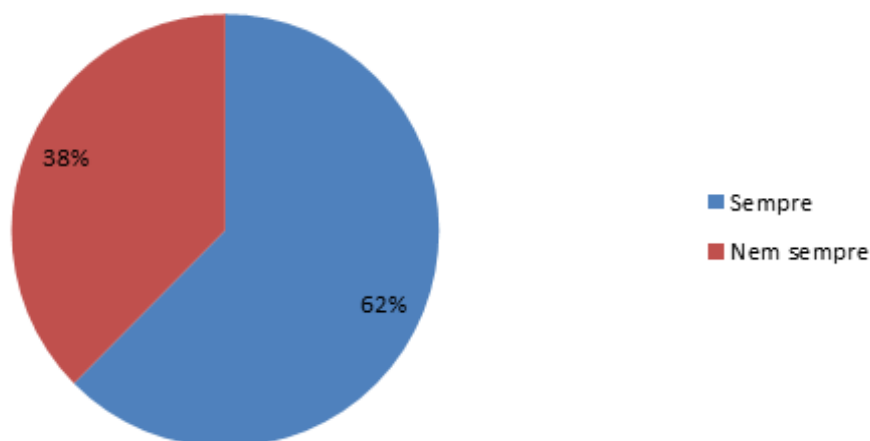


GRÁFICO 32: O QUÓRUM MÍNIMO DAS PLENÁRIAS MUNICIPAIS É ALCANÇADO?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 33: O QUÓRUM MÍNIMO DAS PLENÁRIAS ESTADUAIS É ALCANÇADO?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Todas as plenárias devem ser registradas em ata, documento essencial para o registro e formalização dos encaminhamentos e decisões tomadas na plenária. Na maior parte dos Conselhos Municipais (79%), a ata é redigida pelos secretários executivos, já 16% dos registros são realizados por membros da diretoria, enquanto que 5% são redigidas por conselheiros eleitos a cada plenária.

As atas das plenárias dos Conselhos Municipais são:

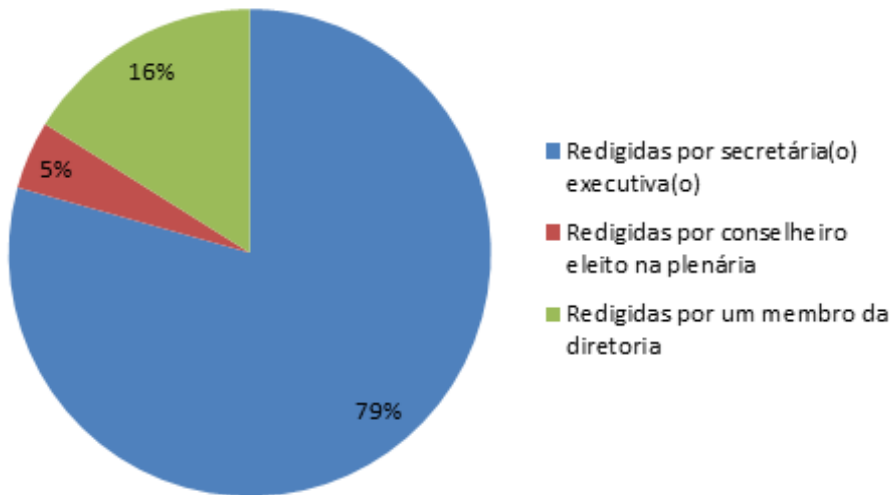


GRÁFICO 34: AS ATAS DAS PLENÁRIAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SÃO:

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Nos Conselhos Estaduais, 69% dos registros são realizados pelas secretárias executivas. Os membros da diretoria são responsáveis pela redação das atas em 19% dos conselhos, enquanto que em 12% deles, o registro é realizado por um conselheiro eleito naquela plenária.

As atas das plenárias estaduais são:

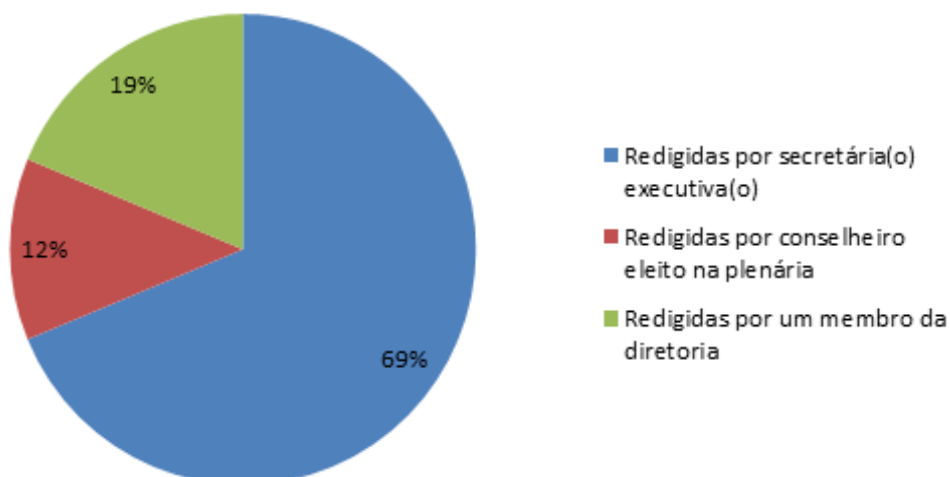


GRÁFICO 35: AS ATAS DAS PLENÁRIAS ESTADUAIS SÃO:

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Após a redação, as atas devem ser aprovadas na plenária seguinte e, na sequência, publicadas, para que o devido conhecimento dos atos e encaminhamentos à sociedade seja oferecido. Considerando que os atos precisam tornar-se públicos, as respostas recebidas foram as seguintes.

Em 9% dos Conselhos Municipais, as atas são publicadas em Diário Oficial, já em 11% são publicadas no site da secretaria municipal vinculada. Em 52%, as atas não são publicadas, mas são enviadas aos conselheiros, enquanto que 29% dos conselhos não publicam as atas e não as enviam para os conselheiros.

Com relação a publicação das atas

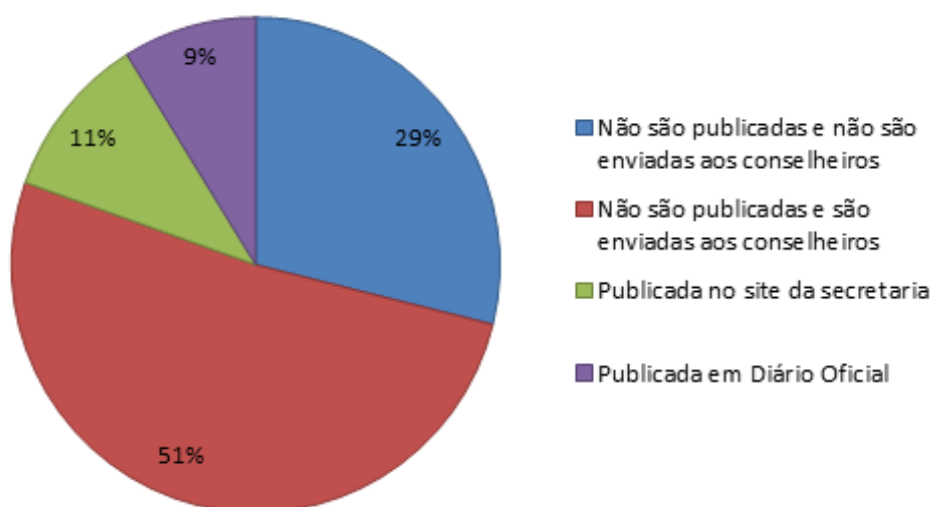


GRÁFICO 36: COM RELAÇÃO A PUBLICAÇÃO DAS ATAS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Nos Conselhos Estaduais, 69% das respostas indicam que as atas não são publicadas e não são enviadas aos conselheiros. Os sites das secretarias de estado a qual os conselhos estão vinculados recebem 19% das atas. Já 13% dos conselhos publicam e enviam as atas para os conselheiros.

Com relação a publicação das atas

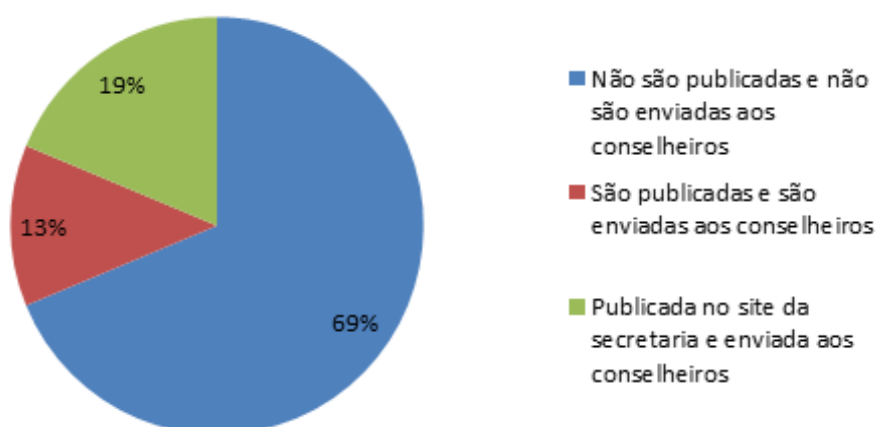


GRÁFICO 37: COM RELAÇÃO A PUBLICAÇÃO DAS ATAS ESTADUAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

É importante considerar que a publicação das atas é essencial para a garantia do acesso às informações e para dar a devida transparência dos atos do conselho.

A gravação das plenárias tem sido um ponto de debate. Muitas vezes, a plenária é gravada para auxiliar na redação da ata, para a verificação de falas e encaminhamentos pelo responsável pela ata. Por ser um registro que envolve gravar opiniões pessoais e expressões que não são registradas em atas, mas que compõem o debate, os conselhos foram questionados sobre a possibilidade da gravação das plenárias.

Em 79% dos Conselhos Municipais, não são realizadas gravações mesmo não havendo proibição. Já em 2% dos conselhos, as plenárias são gravadas e enviadas. Em 12% das plenárias, são realizadas gravações para a redação as atas. Conselheiros definiram pela proibição das gravações em 2% dos conselhos, 1% informa que não são permitidas por regimento interno ou resolução e 4% responderam que as plenárias não são gravadas, sem informar a motivação da não gravação.

Gravação das plenárias dos Conselhos Municipais

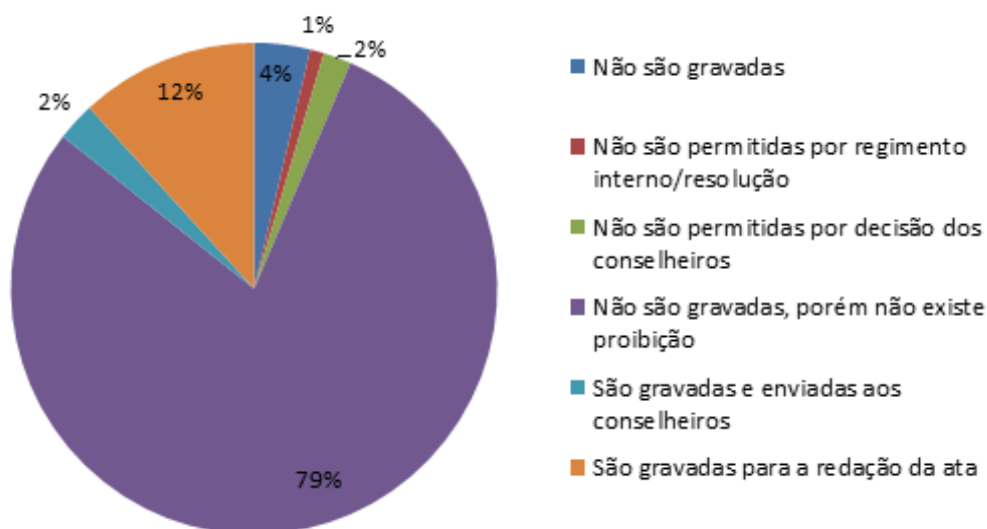
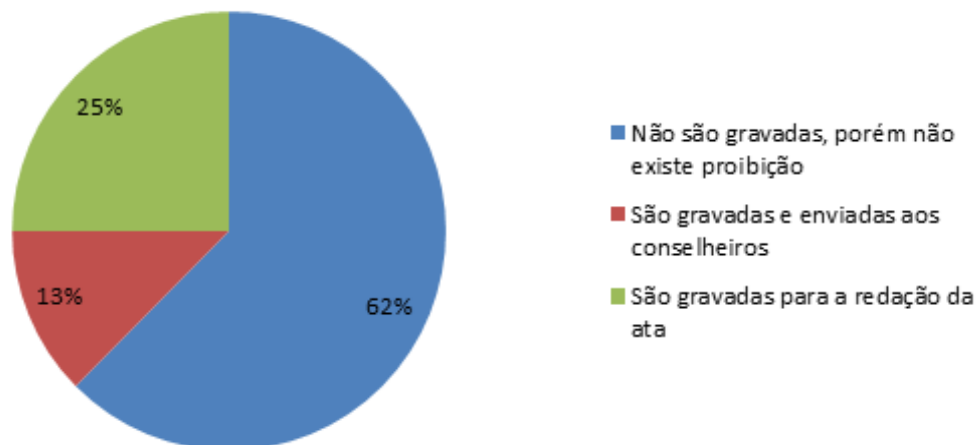


GRÁFICO 38: GRAVAÇÃO DAS PLENÁRIAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Já nos conselhos estaduais, 62% não gravam as plenárias, porém não existe qualquer proibição para fazê-lo, 25% responderam que realizam as gravações para auxiliar na redação as atas e 13% gravam as plenárias e enviam o registro para os conselheiros.

Gravação das plenárias nos Conselhos Estaduais



COMISSÕES TEMÁTICAS

As comissões temáticas são os pulmões dos conselhos de direitos. São nelas que o trabalho de análise de propostas e pareceres acontecem. A participação nas comissões se dá por inscrição voluntária e, após nomeada por resolução da diretoria, a comissão elege um coordenador e forma seu calendário de trabalho.

Os temas encaminhados aos conselhos em que a manifestação oficial é necessária, por regra, deverão tramitar nas comissões temáticas para que possam estudar os casos, emitir pareceres e colocar para apreciação nas plenárias.

É preciso destacar que 20,26% dos Conselhos Municipais informaram não possuir comissões temáticas. Já 0,70% informou que possui apenas comissões extraordinárias. Esse é um dado preocupante e que deve ser atacado de frente, inclusive, com a capacitação dos conselheiros atuais e futuros.

Dentre as comissões menos presentes nos Conselhos Municipais estão as comissões de fiscalização, de denúncias, de normas e legislação e do Fundo Municipal.

GRÁFICO 39: GRAVAÇÃO DAS PLENÁRIAS DOS CONSELHOS ESTADUAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Independente do percentual de comissões existentes, assim como no caso das plenárias, é preciso que o trabalho seja efetivo. No quadro abaixo, estão as respostas recebidas dos conselhos municipais:

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Comissões temáticas nos Conselhos Municipais
múltipla escolha

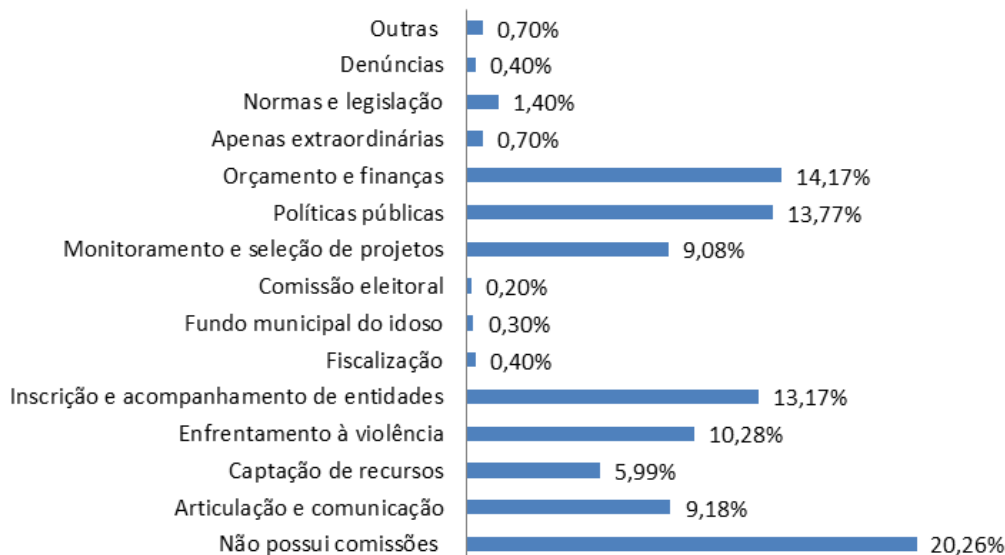


GRÁFICO 40: COMISSÕES TEMÁTICAS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Importante destacar que a maior parte das comissões instaladas (63,43%) não possui reuniões periódicas, sendo os encontros realizados apenas quando o Conselho Municipal entende haver demanda.

Periodicidade das reuniões das comissões

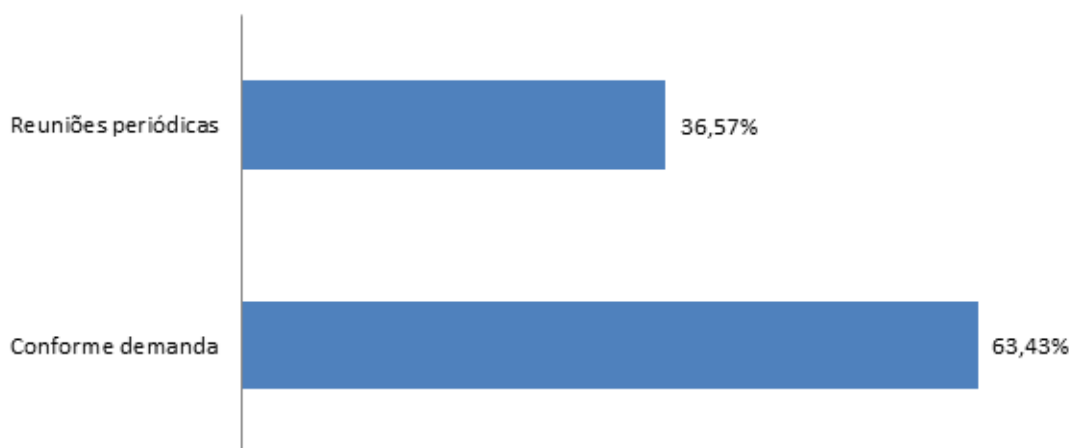


GRÁFICO 41: PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES CMIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Já nos Conselhos Estaduais percebe-se uma maior organização nas temáticas das comissões e todos os conselhos afirmaram ter comissões formalizadas. As mais citadas são as de políticas públicas, orçamento e finanças e de articulação e comunicação. Esses dados reafirmam que os conselhos têm como função primordial a atuação junto às políticas públicas, sendo necessário o conhecimento sobre orçamento e, por fim, existe a necessidade de articular suas ações com os demais órgãos, bem como de comunicar-se com os idosos e a sociedade em geral.

Comissões Temáticas
(múltipla escolha)

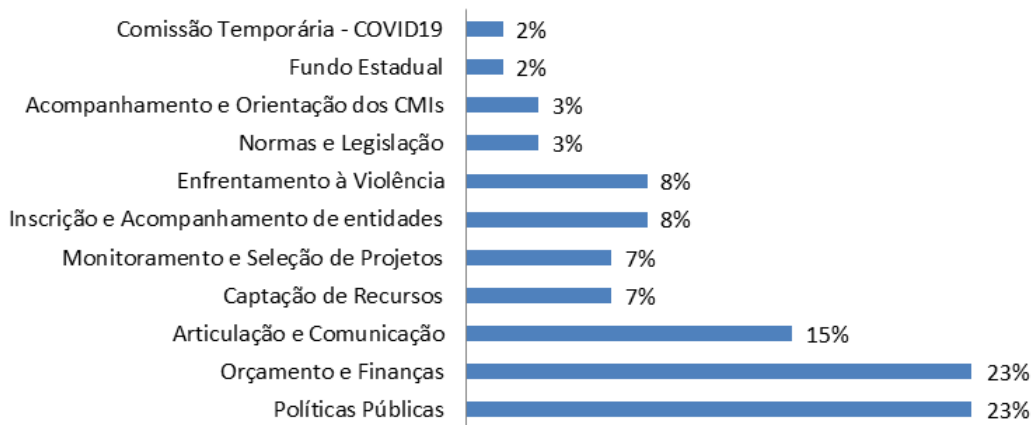


GRÁFICO 42: COMISSÕES TEMÁTICAS CEIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Nos Conselhos Estaduais, percebe-se que algumas comissões possuem um calendário pré-definido para reuniões periódicas. Enquanto outras reúnem-se conforme demanda.

Periodicidade das reuniões das comissões

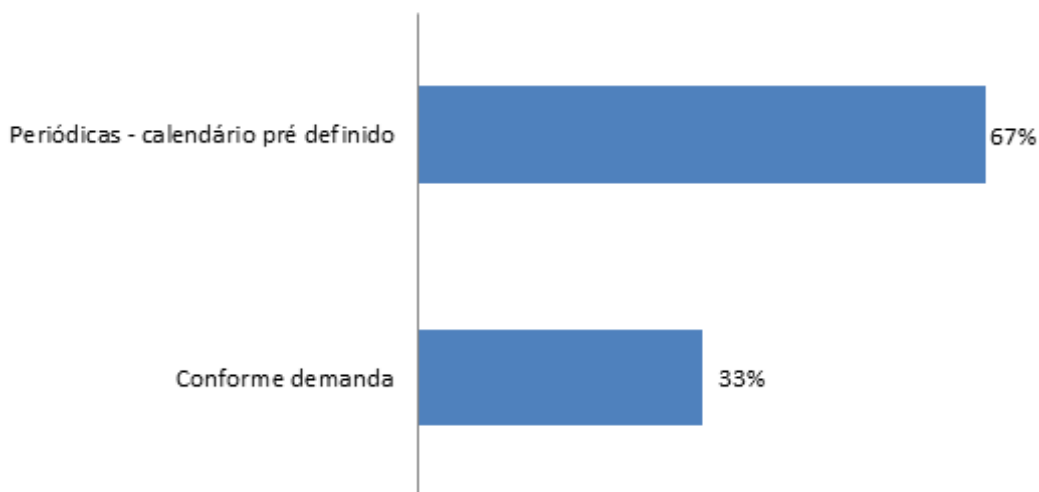


GRÁFICO 43: PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES CEIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

INFRAESTRUTURA

A infraestrutura física e pessoal dos conselhos é um assunto que merece atenção por parte dos gestores públicos, que são os responsáveis pela oferta do mínimo necessário para a operacionalização dos conselhos.

As questões apresentadas referem-se ao mínimo necessário para que o conselho consiga realizar suas atividades. Destaca-se que a maior parte dos municípios não disponibilizam servidores para que atuem como secretários executivos, sendo que apenas 5,06% dos Conselhos Municipais possuem secretários executivos exclusivos, enquanto que 15,92% dos conselhos informaram que o secretário executivo é compartilhado entre outros conselhos de direitos.

Esse compartilhamento também se reflete na sala de trabalho. Em 11,87% das respostas, a sala destinada ao Conselho Municipal do Idoso é compartilhada com os demais conselhos. Esse compartilhamento impede parte dos atendimentos que o Conselho do Idoso deveria prestar, dando privacidade aos atendimento para informações e denúncias.

Por meio das respostas colhidas, é possível verificar que computador, internet e linha telefônica estão presentes em boa parte das sedes dos conselhos. Contudo, chama atenção a existência de respostas que apresentam uma realidade a ser combatida: salas de plenária e de reuniões não adequadas, a inexistência de salas para a realização das reuniões e a falta de acesso a ferramentas essenciais, como computador, telefone e internet.

Infraestrutura física e pessoal nos Conselhos Municipais
múltipla escolha

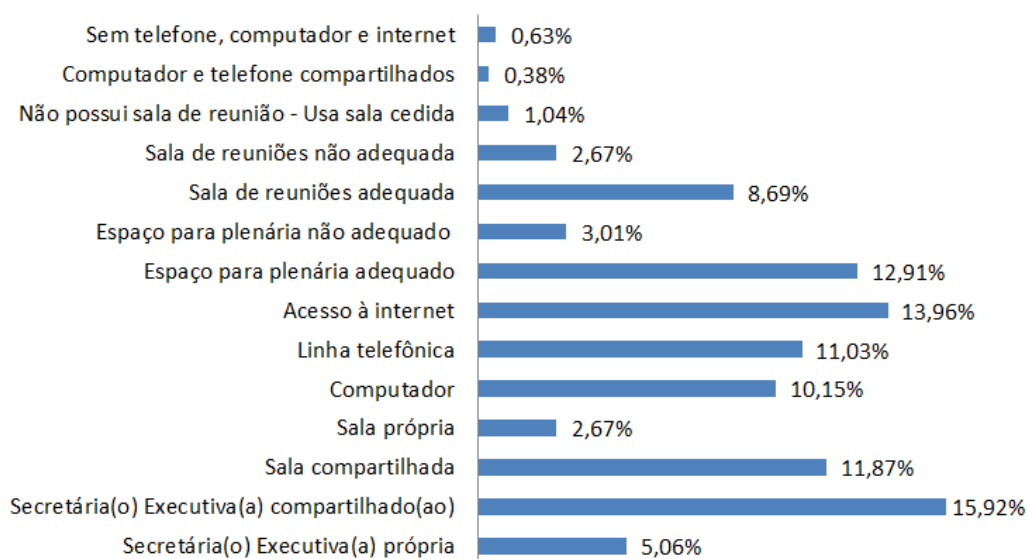


GRÁFICO 44: INFRAESTRUTURA FÍSICA E PESSOAL NOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

MEDIDAS PARA O FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS

Ao final do questionário, foi perguntado sobre as ações e os encaminhamentos que devem ser realizados para o fortalecimento dos conselhos municipais.

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Quais medidas podem ser adotadas para fortalecer os CMIS?

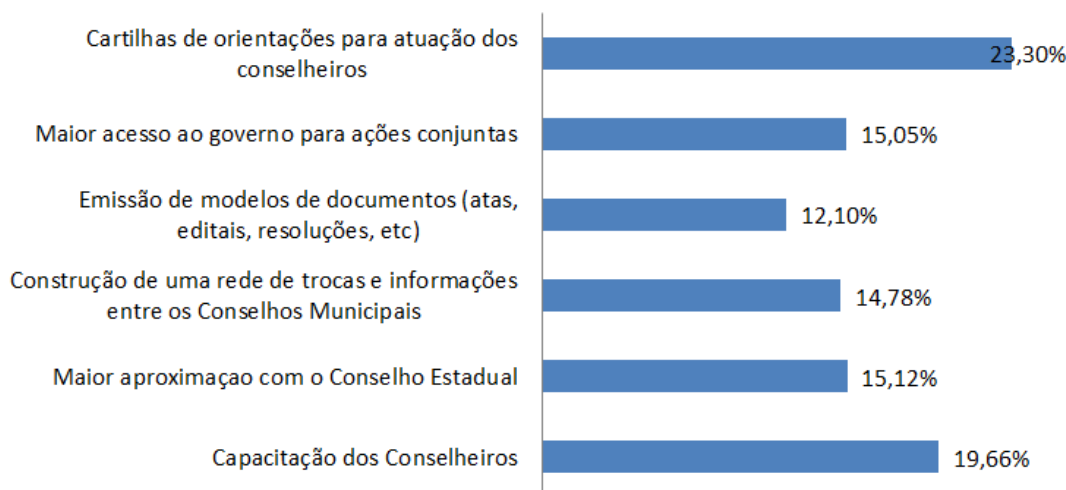


GRÁFICO 45: QUAIS MEDIDAS PODEM SER ADOTADAS PARA FORTALECER OS CMIS?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

A publicação de cartilhas (23,30%) e a realização de capacitações (19,66%) são as respostas mais apontadas como medidas para o fortalecimento dos CMIs. Uma maior aproximação com o Conselho Estadual é apontada por 15,12% Conselhos Municipais como o caminho para o fortalecimento dos mesmos.

Quando a pergunta é realizada aos Conselhos Estaduais, as respostas são diversas dos Conselhos Municipais. As três respostas mais indicadas são: Construção de uma rede de trocas de informações entre os Conselhos Municipais (21%), Capacitação dos Conselheiros (21%) e Maior acesso ao governo para ações conjuntas (17%).

Quais medidas podem ser adotadas para fortalecer os CEIs (múltipla escolha)

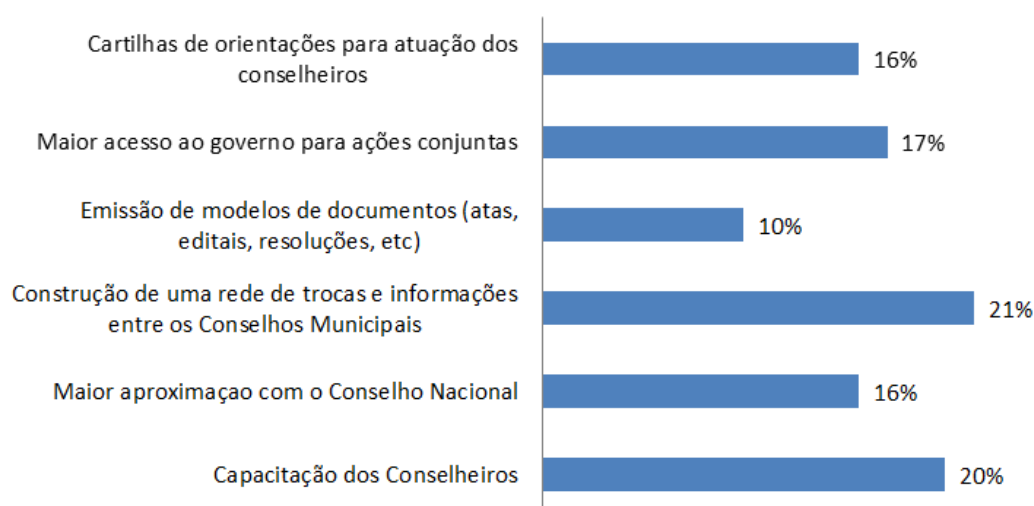


GRÁFICO 46: QUAIS MEDIDAS PODEM SER ADOTADAS PARA FORTALECER OS CEIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

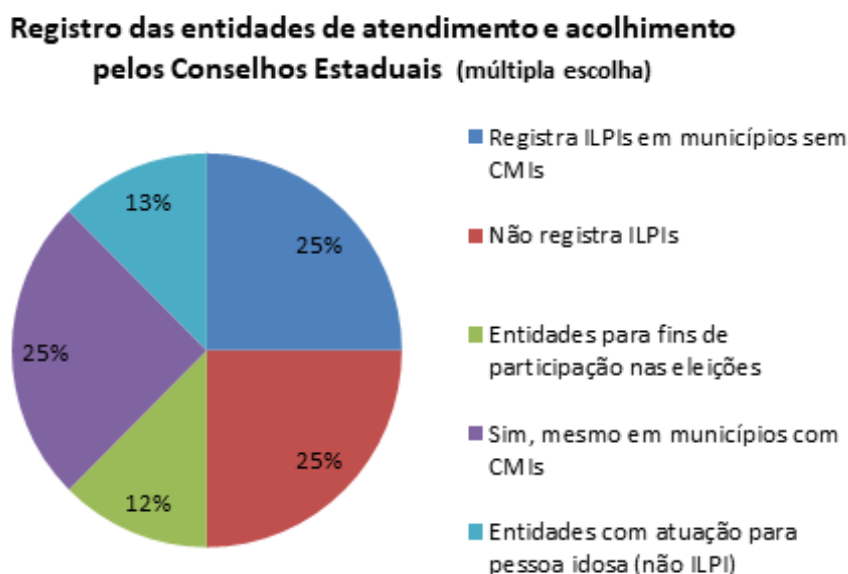
Percebe-se que os Conselhos Municipais indicam a necessidade de aproximação com os Conselhos Estaduais e, estes apontam como medida mais importante a criação de uma rede com os Conselhos Municipais.

Isso significa que, essencialmente, os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa afirmam que falta aproximação e comunicação entre eles. Faltam canais de comunicação e informações que possam fortalecer a todos como uma grande rede com o objetivo único de representar a população idosa na garantia dos seus direitos, bem como trabalhar diuturnamente em prol do controle social.

REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

O Estatuto do Idoso determina que os Conselhos Municipais façam o registro das Entidades de Atendimento a Pessoa Idosa. Na ausência do Conselho Municipal, a instituição deverá se registrar no Conselho Estadual.

Assim, os Conselhos Estaduais possuem competência complementar no registro das entidades, atuando na ausência do Conselho Municipal ou na inatividade do mesmo.



Já nos municípios, o registro das entidades deve ser realizado com maior atenção e cuidado, pois os conselhos são os meios de verificação do atendimento a idosos nas instituições. Importante destacar que o Estatuto do Idoso define no artigo 48, parágrafo único:

As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento (...),

GRÁFICO 47: REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO PELOS CONSELHOS ESTADUAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

O senso comum, é que o cadastro destina-se apenas para as instituições de longa permanência para as pessoas idosas, uma vez que o mesmo Estatuto do Idoso destina dois artigos bastante detalhados sobre as exigências (art. 49 e 50).

Talvez esse seja o motivo dos CMI's não registrarem para fins de acompanhamento e fiscalização as entidades que realizam atividades com as pessoas idosas, mas apenas com fulcro na organização do Fórum da Sociedade Civil para as eleições de conselheiros.

Registro das entidades de atendimento e acolhimento por Conselhos Municipais múltipla escolha

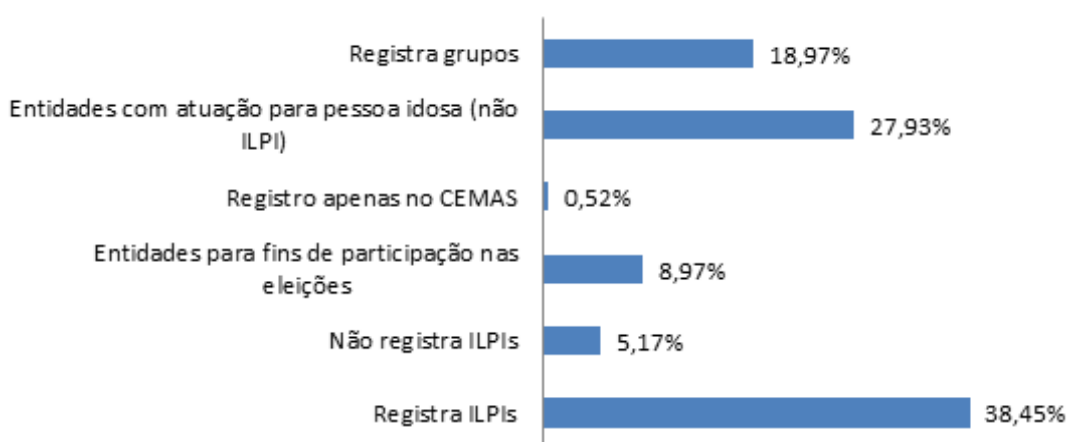


GRÁFICO 48: REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO POR CONSELHOS MUNICIPAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

A frequência de fiscalizações das entidades inscritas difere bastante entre Conselhos Estaduais e Municipais. Os Conselhos Estaduais atuam sob o recebimento de denúncias (54%), não possuindo um calendário definido (15%) ou ainda quando motivados pelo Ministério Público (15%), ou no ato do registro da entidade no Conselho (8%).

Frequência das fiscalizações de entidades pelos CEIs



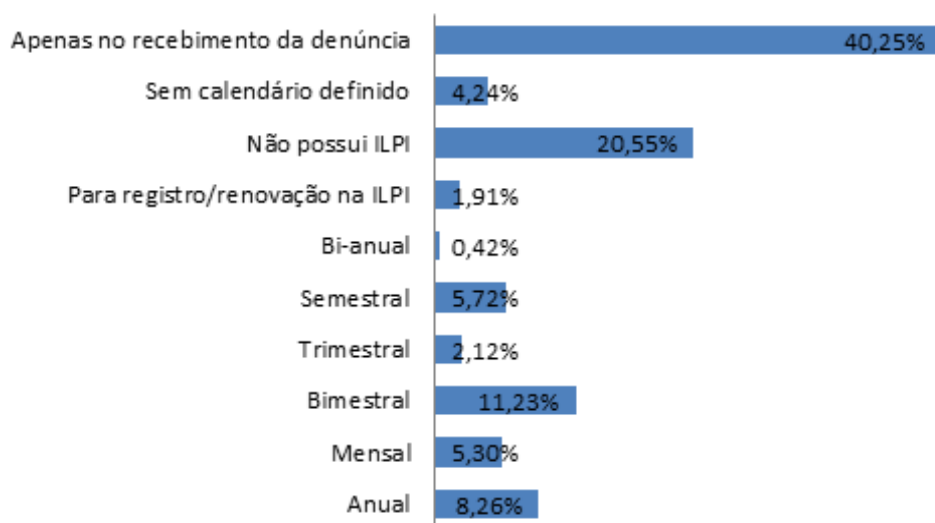
GRÁFICO 49: FREQUÊNCIA DAS FISCALIZAÇÕES DE ENTIDADES PELOS CEI

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Quando analisada a frequência de fiscalizações realizadas pelos Conselhos Municipais, verifica-se a ausência de organização para uma agenda de visitas, o que é temerário, já que se tratam, em maioria, de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Parte dos CMIS, fiscaliza apenas quando recebem denúncias (40,25%), outros CMIs informaram que não possuem ILPI cadastrada (20,55%) o que descarta a fiscalização nessas entidades, mas não os isenta de cadastro e fiscalização de outras modalidades de atendimento. Entre as fiscalizações com calendário fixo, a maior resposta foi a visita bimestral (11,23%). Já 8,26% informaram que fiscalizam as instituições apenas uma vez ao ano.

Periodicidade das fiscalizações



Parte da ausência de fiscalização periódica nas instituições, deve-se à falta de aparelhamento para as visitas. Os Conselhos Municipais apontam que 40,46% das visitas são realizadas com carros ou recursos próprios dos conselheiros. Outros 20,23% responderam que o Conselho Municipal possui carro próprio. Já 39,31% dependem do agendamento e liberação de carro da prefeitura.

Meios de deslocamento para as fiscalizações

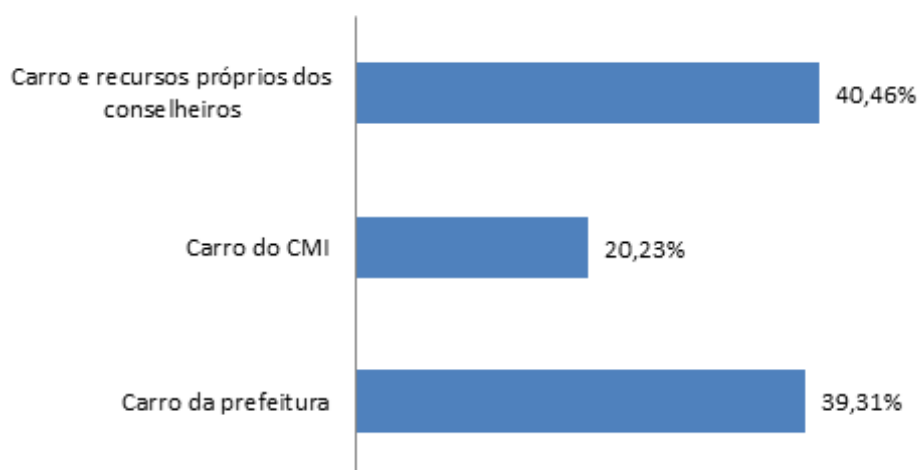


GRÁFICO 50: PERIODICIDADE DAS FISCALIZAÇÕES CONSELHOS MUNICIPAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 51: MEIOS DE DESLOCAMENTO PARA AS FISCALIZAÇÕES CONSELHOS MUNICIPAIS

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Fundo do Idoso

A Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso e a possibilidade de destinação de recursos financeiros por pessoas físicas e jurídicas para os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, por meio de dedução de imposto de renda devido.

Os Fundos do Idoso são uma espécie de “conta bancária” em que são depositados recursos públicos e privados (especialmente decorrentes da destinação fiscal), e acumulados rendimentos. Os recursos dessa conta corrente são destinados exclusivamente para o financiamento de ações voltados, direta ou indiretamente, à pessoa idosa e vinculados à Política do Idoso.

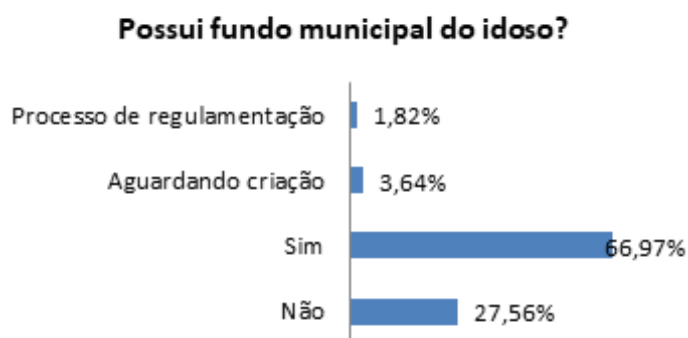
A regra estabelecida na legislação é de que a deliberação, ou seja, a definição sobre a utilização dos recursos do Fundo do Idoso é de competência do Conselho do Idoso, no seu âmbito de circunscrição (se o Fundo é Estadual, a competência para a deliberação dos recursos é do respectivo Conselho Estadual). Assim, os Fundos do Idoso se tornam um importante mecanismo de financiamento de ações, sejam elas governamentais ou realizadas pelo terceiro setor.

Com a possibilidade de captação de recursos por meio da dedução do imposto de renda devido, os Fundos do Idoso têm potencial de captação de elevado volume de recursos a serem aplicados exclusivamente em prol da pessoa idosa.

Face a relevância dos Fundos para o fortalecimento dos Conselhos, na presente pesquisa realizada pela Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos, além dos aspectos estruturais e operacionais dos Conselhos do Idoso, foram abordadas também questões acerca da existência e operação de Fundos.

Fundos Municipais do Idoso

Dos Conselhos Municipais do Idoso, 67% possuem Fundo Municipal do Idoso, 28% não possuem e o restante está em fase de criação ou regulamentação do Fundo.



É importante esclarecer que, além da existência jurídica (lei ou decreto de criação), é necessária também a regularidade do Fundo junto à Receita Federal, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (abertura de CNPJ), realização de procedimentos contábeis (balanço, etc) e bancários (abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros).

Tais procedimentos são condições imprescindíveis à captação de recursos pelo Fundo. Dito de outra forma, possibilitam a entrada de recursos financeiros, seja por doação, destinação fiscal, arrecadação de multas, entre outros.

De acordo com os dados obtidos, dos Fundos Municipais existentes, 5,5% não possuem saldo em conta, ou seja, o Fundo existe, mas não existem recursos para serem deliberados ou utilizados.

Nos Fundos em que se verifica a existência de saldo financeiro, identifica-se que aproximadamente 60% dos recursos têm origem nas destinações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas; 26% são originários de dotações do poder público, ou seja, do próprio município ou das demais esferas do governo; 8,5% são recursos destinados ao financiamento de projetos e 6,28% advindos da aplicação de multas.

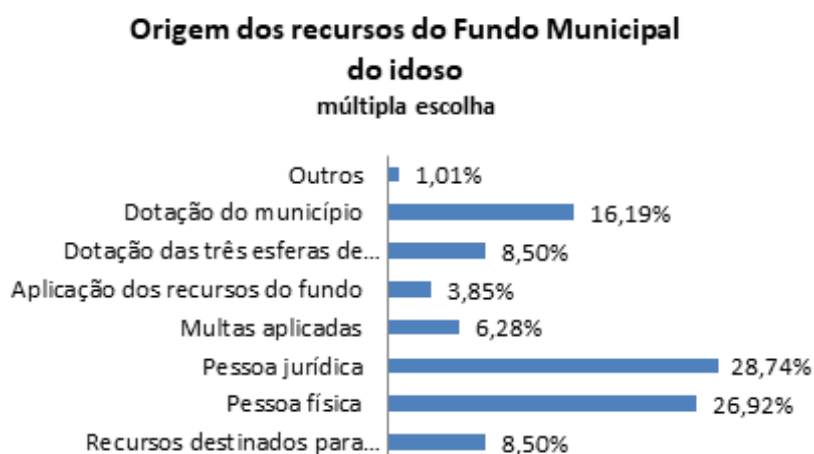


GRÁFICO 52: POSSUI FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO?

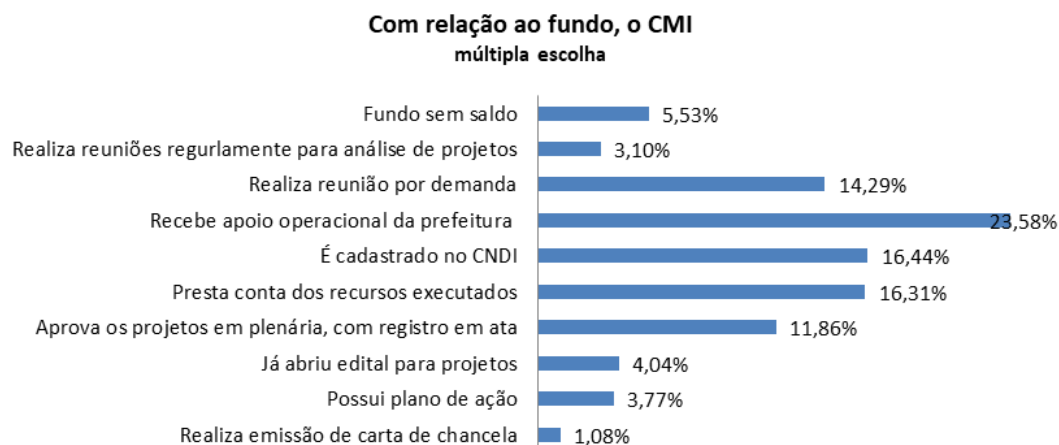
Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 53: ORIGEM DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO CMIS.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Ressalta-se que a liberação e a utilização dos recursos dependem do estabelecimento de normativas e procedimentos administrativos para regulamentar a operacionalização dos referidos recursos, de maneira a assegurar, não apenas o Conselho do Idoso como também o ente federativo. Afinal, os recursos deliberados pelos Conselhos são, em qualquer análise, recursos públicos, aplicando-se a eles todas as limitações e as obrigações correlatas.

Nesse aspecto, a pesquisa realizada apresenta os seguintes dados:



Apenas 23,58% dos Conselhos Municipais recebem apoio do poder público para a operacionalização dos recursos dos Fundos. Esse dado revela um grande desafio para os Conselhos. A precariedade da estrutura operacional existente, em muitas situações, inviabiliza em absoluto a aplicação dos recursos e, conseqüentemente, o financiamento e o fomento das ações em prol do idoso no âmbito dos municípios.

Outros dados causam estranhamento sobre a condução de processos internos pelos Conselhos. Verifica-se que apenas 11,86% dos Conselhos realizam a aprovação de projetos em plenária, com registro em ata. A ausência de aprovação de projetos em plenária, com registro em ata, contribui para a falta de transparência dos procedimentos e decisões dos Conselhos no que se refere à aplicação dos recursos dos Fundos Municipais do Idosos. Embora a maioria absoluta dos Conselhos seja gestor de Fundos com a existência de saldo, apenas 3,8% deles possuem um Plano de Aplicação de Recursos e apenas 4% já realizou a abertura de editais para análise de projetos.

Sobre este último dado, importa esclarecer que, para os municípios, desde 2017, encontra-se em vigor a Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (instituições privadas sem finalidade lucrativa). Desde a entrada em vigor da referida Lei Federal, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

GRÁFICO 54: COM RELAÇÃO AO FUNDO, O CMI.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

– MROSC, a seleção de projetos e propostas das OSCs para financiamento com recursos públicos, por meio de parcerias com o poder público, deve ser precedida de chamamento público, por meio do qual se selecionará as OSCs que tornem a execução da parceria mais eficaz. Considerando o reduzido percentual de Conselhos que já abriram editais para a seleção de projetos, pode-se inferir que, ou muitos conselhos estão realizando o financiamento de projetos sem observar o procedimento previsto na Lei, portanto, à margem da legalidade; ou os Conselhos estão financiando ações não desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil, seja por meio de execução direta das ações, seja por financiarem apenas ações governamentais, as quais não dependem, em regra, de realização de chamamento público.

Ainda sobre os Fundos Municipais do Idoso, e de forma também alarmante, constata-se que, dos Conselhos Municipais do Idoso participantes da pesquisa realizada, apenas 1% realiza emissão de carta de chancela.

A carta de chancela de projeto representa uma autorização concedida pelo Conselho do Idoso para instituições realizarem a captação de recursos financeiros oriundos de destinação fiscal do imposto de renda devido para o financiamento direto de seus projetos.

A ausência dessa autorização pelos Conselhos estabelece uma situação de insegurança tanto para as instituições realizarem a captação quanto para os destinadores aplicarem os recursos nos Fundos, inibindo essa articulação que é tão cara a Política do Idoso e seu financiamento.

Fundos Estaduais do Idoso

As informações obtidas a partir da análise dos dados referentes aos Conselhos Estaduais do Idoso participantes da pesquisa são consideravelmente melhores que aquelas observadas em âmbito municipal:

Possui Fundo Estadual do Idoso?

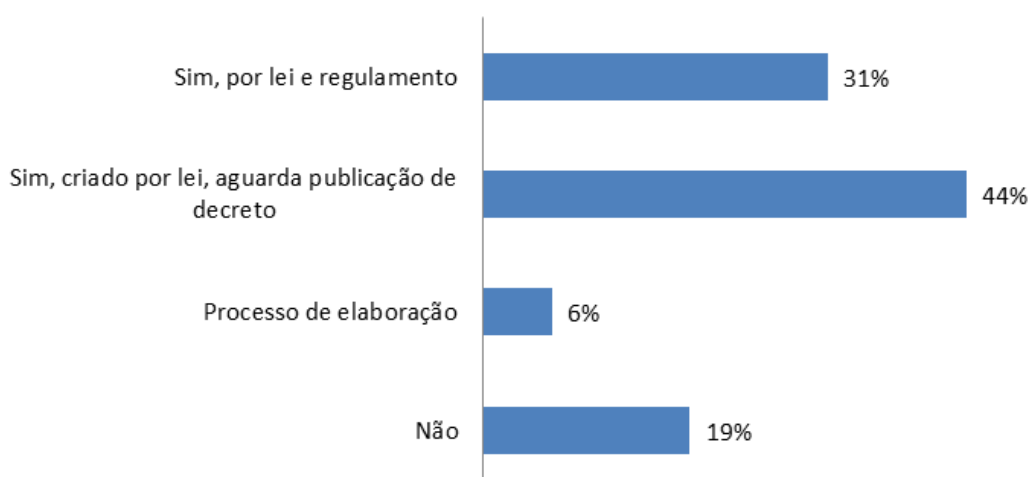


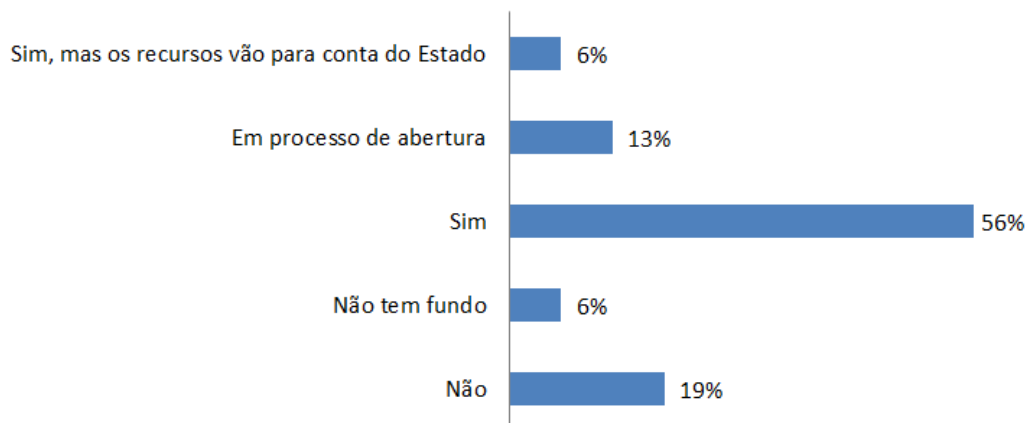
GRÁFICO 55: POSSUI FUNDO ESTADUAL DO IDOSO?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Observa-se que apenas 19% dos Conselhos Estaduais não possuem Fundo Estadual do Idoso, enquanto em âmbito Municipal esse número supera os 27%.

Quando o tema é a operacionalização dos recursos e a existência de conta bancária, os dados são menos expressivos:

O Fundo possui conta bancária?



Dos Fundos Estaduais, apenas 62% possuem conta bancária específica e destes, 6% embora tenham conta bancária, os recursos são destinados para contas do Poder Público, perdendo o Conselho, a gestão sobre eles. A existência de conta bancária específica do Fundo é uma das condições essenciais para a operacionalização dos recursos dos Fundos, especialmente para a captação e gestão dos recursos pelos respectivos Conselhos. No que se refere aos Fundos Estaduais, os dados obtidos pela pesquisa são os seguintes:

Com relação ao Fundo Estadual (múltipla escolha)

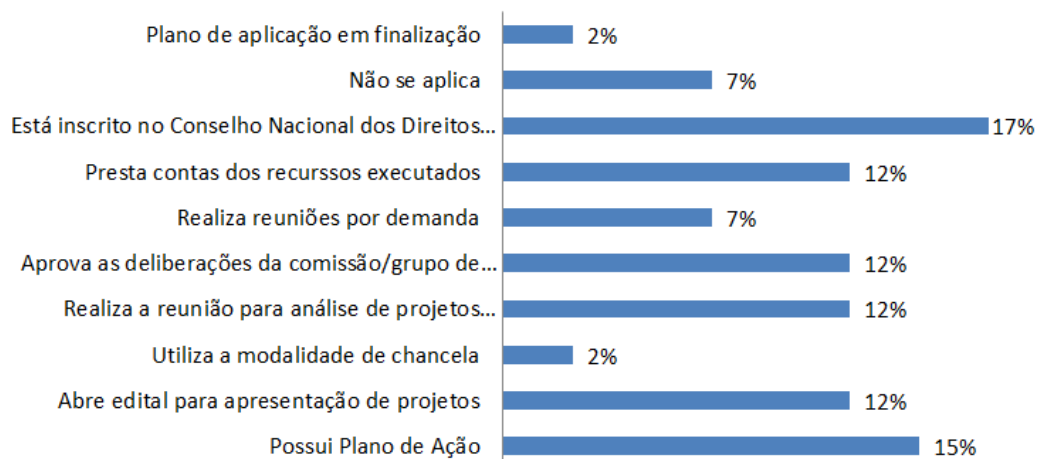


GRÁFICO 56: O FUNDO POSSUI CONTA BANCÁRIA?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

GRÁFICO 57: COM RELAÇÃO AO FUNDO ESTADUAL?

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Muito semelhante ao que acontece no âmbito dos Fundos Municipais, verifica-se que a minoria dos Conselhos Estaduais abre editais para seleção de projetos (12%) e utiliza a modalidade de chancela para autorização de captação de recursos por organizações da sociedade civil (2%). Outro dado importante, que reflete a mesma situação dos Conselhos Municipais, é o pequeno percentual de Conselhos que presta contas à sociedade acerca dos recursos executados, aqui o percentual é de 12% e em âmbito municipal, o número não chega a 17%.

No que tange à origem dos recursos que compõem os Fundos Estaduais do Idoso, verifica-se também o maior volume vinculado à destinação de impostos de pessoas físicas e jurídicas, somando 70%.

Qual a origem dos recursos do Fundo Estadual
(múltipla escolha)

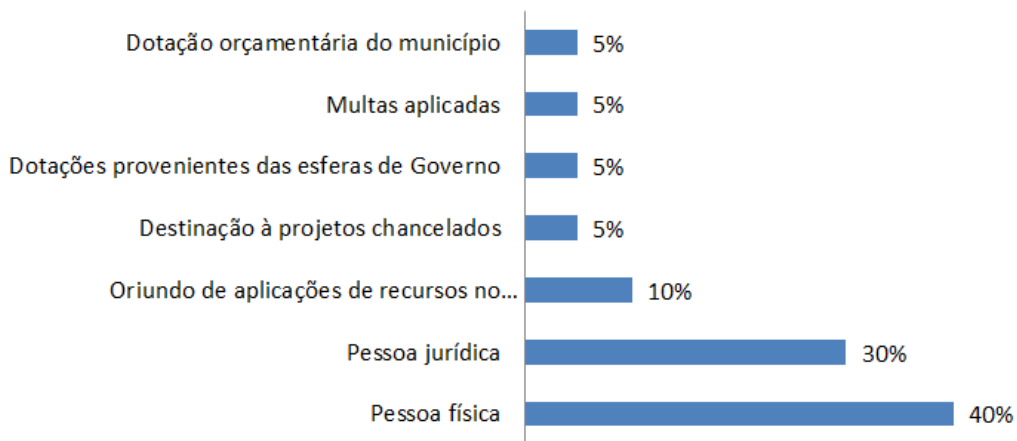


GRÁFICO 58: QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL.

Fonte: Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa – Diagnóstico dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, 2020.

Pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os fundos especiais são definidos como “produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde são criados, os fundos especiais podem ser considerados unidades de captação de recursos financeiros.

Como criar o Fundo da Pessoa Idosa no seu município

1. O município precisa ter um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituído e ativo, que é o organismo competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos.
2. A instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa passa por proposta e aprovação de lei específica, sancionada pelo chefe do poder executivo municipal;
3. O fundo destina-se, exclusivamente, a atender a política da pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e, por isso, está vinculado administrativamente ao órgão da administração em que o Conselho está vinculado;
4. O fundo deverá ter inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público (IN da RFB nºs 1143/11 e 1131/11).

Como operacionalizar o Fundo Municipal do Idoso

1. O chefe do poder executivo municipal, após promulgação da lei de iniciativa própria que criou o fundo, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e de funcionamento do Fundo Municipal do Idoso;
2. O município deve definir o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo, que deverá ser aquele ao qual o Conselho está vinculado;
3. Registrar o Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4. Abrir em banco público, conta especial nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações;
5. Executar o plano de aplicação e de ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;
6. Contar com a cooperação técnica e a estrutura logística disponibilizada pelo órgão responsável para proceder a contabilização, a operacionalização e a prestação de contas dos recursos do fundo;
7. O órgão gestor deverá prestar contas ao Conselho de Direito da Pessoa Idosa e à sociedade;
8. O conselho deverá deliberar e aprovar, na sua plenária, o Plano de Aplicação de Recursos do fundo com base na lei e decreto local, no que couber.

9. A integração desse Plano à proposta orçamentária do município exige que seja encaminhado pelo executivo para o legislativo local e seja sancionado pelo Prefeito Municipal.

IMPORTANTE

Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica de acordo com a instrução normativa da Receita Federal de número 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Não é possível utilizar o CNPJ ou a conta bancária da prefeitura ou de qualquer outro órgão que não seja o Fundo do Idoso.

Fontes de recurso para os fundos do idoso

1. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
2. Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
3. Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;
4. Doações de bens de qualquer natureza;
5. Retenção de parte da captação direta para execução de projetos aprovados pelo Conselho;
6. Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
7. Outras formas de captação.

Destinações (Doações)

A partir de 2020, passam a ter duas modalidades de doação aos Fundos do Idoso (Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais) que geram redução (benefício fiscal) do IR.

Destinações realizadas diretamente ao fundo

Nessa modalidade, não é necessário o cadastro específico do Fundo junto à Receita Federal. Entretanto, é preciso que o Fundo esteja inscrito no CNPJ e esteja ativo. As doações podem ser feitas por pessoa física ou jurídica. O Fundo deverá emitir recibo das doações e declarar os valores recebidos dos contribuintes. Esse procedimento é necessário para que os doadores não caiam na malha fina. O Fundo que receber doações deverá, anualmente, no exercício seguinte ao recebimento das doações, fazer constar em sua Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) o CNPJ/CPF e os valores recebidos de cada doador.

Destinações realizadas via ajuste anual do imposto de renda

Nessa modalidade, além do CNPJ ativo como especificado no item anterior, o Fundo precisa se cadastrar no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que repassará as informações cadastrais à Receita Federal para que o Fundo esteja apto a receber as doações diretamente quando o contribuinte declarar o seu ajuste anual de imposto de renda.

Direcionamento de recursos para projetos previamente aprovados pelo Conselho

Uma das estratégias utilizadas por Fundos para ampliar a captação de recursos é o lançamento de chamamentos públicos com o objetivo de emitir chancela ou autorização para captação de recursos. Por meio desses chamamentos, projetos previamente aprovados pelos Conselhos, alinhados com as prioridades para a política do idoso no território, podem buscar recursos diretamente com empresas e pessoas físicas. As doações são direcionadas aos Fundos do Idosos e, posteriormente, celebradas parcerias com os projetos indicados pelos doadores. Dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, demonstram que 9 dos 10 Fundos do Idoso que mais receberam doação em 2018 utilizaram essa estratégia.

Como deixar o Fundo do Idoso apto a receber doações

O Fundo necessita ter CNPJ próprio, com nome que contenha a expressão “idoso”, com situação cadastral ativa e natureza jurídica de fundo público. Não é aceito CNPJ de outros órgãos como, por exemplo, o Fundo de Assistência Social. O CNPJ do Fundo Municipal do Idoso precisa ter endereço no próprio município. Além do CNPJ, o Fundo deve informar seus dados bancários no momento do cadastro.

O primeiro desafio encontrado pela recém criada Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (FCC) foi acessar uma base de dados capaz de demonstrar como os Conselhos dos Idosos estão organizados, como é a infraestrutura que possuem e o que falta para que sejam ainda mais efetivos. Este diagnóstico buscou responder essas e outras questões e pretende ser uma importante base de dados para a atuação da FCC, dos Conselhos dos Idosos e de outras instituições públicas e privadas preocupadas com o aperfeiçoamento e fortalecimento do processo democrático e decisório.

Um dos objetivos apontados para o estudo foi levantar os meios de criação dos Conselhos dos Idosos e a existência e a utilização dos instrumentais. Os Conselhos Municipais são, na maioria, mais jovens que os Estaduais, com a criação concentrada nos anos 2000 e 2010, enquanto nos Estados, os Conselhos foram criados principalmente nos anos 1980 e 1990. A grande maioria dos Conselhos dos Idosos foram criados por leis, são poucos os instituídos por decretos.

Apenas 9% dos Conselhos Municipais não possuem regimento interno. O mandato de dois anos para os conselheiros, com a possibilidade de recondução por dois mandatos, é a modalidade mais praticada entre os Conselhos Municipais e Estaduais. Um dado importante é que 90% dos Conselhos Municipais não realizam o controle da presença dos conselheiros nas plenárias conforme previsto no regimento interno. Já entre os Conselhos Estaduais, o dado é o inverso: 100% responderam fazer o controle de presença nas plenárias.

Analisar a paridade das representações nos Conselhos dos Idosos foi outro objetivo da pesquisa. Nos Conselhos Estaduais, a paridade na composição está presente na totalidade das respostas do questionário. Entre os Conselhos Municipais, 96% afirmaram ter paridade de composição. A alternância na diretoria também é uma realidade na maior parte tanto dos Conselhos Municipais e quanto dos Estaduais. A participação dos representantes dos dois setores se mostrou equilibrada nas plenárias e a maioria dos CMIs e CEIs sempre alcança o quórum mínimo regimental em suas reuniões. Também foi apontado que os conselheiros, municipais e estaduais, conhecem suas competências, o que não quer dizer que estão preparados para atuar, uma vez que a instrução de conselheiros é a apontada como prioritária para o fortalecimento dos Conselhos Municipais.

Outro objetivo deste trabalho foi verificar a realização das plenárias, a periodicidade, os meios de convocação e de registros. A frequência mais praticada de reuniões é mensal e os meios de convocação mais usados são mensagens digitais, por e-mail ou aplicativo de mensagem. Apenas 2% dos Conselhos Municipais afirmaram estar há um ano ou mais sem reuniões.

Com a pandemia de covid-19, 5% dos Conselhos Municipais estão sem realizar plenárias. Dos Conselhos Estaduais, 69% estão realizando plenárias virtuais. Entre os municipais, apenas 32% estão realizando reuniões online.

Os secretários executivos dos Conselhos são os principais responsáveis pela redação das atas. Já a publicação das mesmas não é uma prática comum. Entre os CMIs, o envio das atas para os conselheiros é feito pela maioria. Já entre os CEIs, a prática é não publicar e não enviar as atas para os conselheiros. A gravação das plenárias também não é um costume entre os Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos dos Idosos.

A totalidade dos Conselhos Estaduais afirmou ter Comissões Temáticas. Já entre os CMIs, quase 80% indicaram ter comissões. É significativo que mais de um quinto dos Conselhos Municipais não possui Comissão Temática. Enquanto na esfera estadual as comissões, em sua maioria, possuem reuniões periódicas, no nível municipal, a resposta mais recebida foi que a reunião das comissões acontece de acordo com a demanda do Conselho. Orçamento e finanças e Políticas Públicas são apontadas como as comissões temáticas mais presentes nos CMIs e CEIs.

Apesar de ainda existirem respostas que mostram grande precariedade de infraestrutura para o funcionamento dos Conselhos Municipais, os que apontam possuir estrutura de pessoal e espaço minimamente adequados estão em número maior.

O Fundo está presente na maioria dos Conselhos que responderam a pesquisa que, entre seus objetivos, buscou entender como os Fundos estão regulamentados e organizados. A principal fonte de recursos dos Fundos é a destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas e a maioria das contas estão ativas e com saldo. No entanto, poucos são os que afirmaram ter um Plano de Aplicação de Recursos. Apenas em torno de um quarto dos Conselhos Municipais respondeu ter apoio do poder público para a operar os recursos dos Fundos.

Práticas muito importantes para a transparência e a captação de recursos, como a publicação de editais, que é inclusive prevista em lei, a aprovação dos projetos em plenária, a carta de chancela para a organização social realizar captação de recursos e a prestação de contas para a sociedade dos projetos executados, foram apontadas apenas por uma pequena parte dos Conselhos como processos que costumam realizar.

A pesquisa buscou, enfim, apontar as ações necessárias para o fortalecimento dos conselhos e conselheiros. A publicação de materiais formativos e realização de capacitações foram as ações para promoção do fortalecimento mais escolhidas pelos Conselhos Municipais. A instrução dos conselheiros também foi indicada pelos Conselhos Estaduais entre as ações prioritárias.

A construção de rede de trocas entre os CMIs foi a ação considerada prioritária pelos Conselhos Estaduais. Na esfera municipal, os conselhos também mostraram perceber como importante uma maior aproximação com o Conselho Estadual e a criação da rede de Conselhos Municipais. Os CEIs ainda lembraram da necessidade de maior articulação com os governos para a realização de ações conjuntas.

Uma das perguntas que a pesquisa buscou responder foi quais as falhas determinantes para maior efetividade dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. Os dados recolhidos colocam luz sobre muitos problemas e desafios a serem enfrentados pela Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. Os Fundos do Idoso, no entanto, merecem atenção especial. Esta é a primeira de muitas publicações da FFC. Afinal, os resultados mostram que é preciso percorrer um longo caminho para o melhor funcionamento deste instrumento tão importante. Como mostrado, o Fundo do Idoso traz quantias significativas de recursos para além do orçamento municipal e estadual para serem aplicadas nos sistemas municipais e estaduais de garantia de direitos da população 60+. O aperfeiçoamento dos Conselhos e dos Fundos, além de ampliar o orçamento para políticas públicas para a pessoa idosa, reforça práticas fundamentais de participação social, transparência e gestão pública.



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ANEXOS



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PERFIL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA PESSOA IDOSA

Esta pesquisa tem como objetivo levantar informações para a construção de orientações e propostas para o fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa. A ação é uma proposta da Frente Nacional para o Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, um grupo multiprofissional e multissetorial com atuação nacional, para ações de auxílio aos Conselhos.

SEÇÃO 1

Este questionário está sendo respondido por:

- () Conselho Municipal do Idoso
- () Conselho Estadual do Idoso

Informe o Município

(em caso de Conselho Estadual, informe a cidade sede)

Em qual Estado (UF)

Responsável pelo preenchimento deste formulário

E-mail do responsável pelo preenchimento deste formulário

Informe o endereço completo

(Rua, nº, bairro, cidade/UF, CEP)

Informe o telefone institucional

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA



CLIQUE AQUI E FAÇA O DOWNLOAD DO ANEXO

Informe o e-mail do Conselho

Informe o nome do(a) presidente do Conselho

O atual presidente é representante

- Sociedade Civil
 Governamental

Informe o nome do vice-presidente do Conselho

O atual vice-presidente é representante

- Sociedade Civil
 Governamental

Informe o ano de início da gestão atual do Conselho

- 2018
 2019
 2020

Informe o ano final da atual gestão do Conselho

- 2020
 2021
 2022

Data de criação do Conselho

dd/mm/aaaa

Forma de criação do Conselho

- Lei municipal
 Decreto do prefeito
 Lei estadual
 Decreto Estadual
 outros

O Conselho possui paridade na constituição dos Conselheiros?

- Sim
- Não

Tempo de mandato dos Conselheiros

- Um ano
- Dois anos
- Três anos ou mais

Qual o número de conselheiros da Sociedade Civil no Conselho

Qual o número de conselheiros governamentais no Conselho

A participação nas plenárias

- Possui maior presença da sociedade civil
- Possui maior presença dos órgãos governamentais
- Varia conforme a plenária

Existe alternância paritária na diretoria do Conselho

- Existe alternância paritária apenas na função de presidente determinada em lei/decreto
- Existe alternância paritária em todas as funções da diretoria determinada em lei/decreto
- Existe alternância paritária nas funções de diretoria, mas sem a previsão legal
- Não existe alternância da representação do presidente (função vitalícia, determinada em lei ou decreto)
- Não existe alternância da dos membros da diretoria (função vitalícia, determinada em lei ou decreto)
- Existe a alternância paritária, mas não é aplicada
- outros

Sobre a alternância dos Conselheiros

- Existe alternância dos conselheiros determinada na Lei ou Regimento interno do Conselho
- Não existe alternância dos conselheiros determinada na Lei ou Regimento interno do Conselho
- Existe a determinação de alternância, mas não é realizada por dificuldade de indicação de novos nomes pelas instituições
- Outros

Qual o tempo de recondução dos Conselheiros

- Uma gestão
- Duas gestões
- Três gestões
- Não existe determinação legal neste sentido, podendo o mesmo conselheiro permanecer nas gestões de maneira indeterminada
- Existe determinação legal, porém existem conselheiros reconduzidos para além do determinado nas normativas
- Outros

O Conselho possui Regimento Interno

- Sim, publicado em Diário Oficial
- Sim, publicado como Resolução do Conselho
- Sim, mas não está publicado
- Sim, está publicado, mas precisa ser atualizado
- Não possui, mas está em formulação
- Não possui Regimento Interno]
- Outros

O Conselho realiza reuniões regularmente?

- Sim, mensalmente, com calendário fixo
- Sim, mensalmente, mas sem calendário fixo
- Sim, bimestralmente, com calendário fixo
- Sim, bimestralmente, sem calendário fixo
- Reúne-se apenas quando entende necessário
- Não realizou reuniões no último ano
- Outros

O Conselho realiza reuniões virtuais

- Sim
- Não
- outros

Quais os meios de convocação dos Conselheiros

- Diário Oficial
- E-mail
- Telefone
- Grupo de whatsapp
- Outros

Sobre a participação dos Conselheiros

- As plenárias sempre possuem quórum
- Existe dificuldade de alcançar o quórum das plenárias

As deliberações das plenárias

- São registradas em ata redigida pela(o) secretária(o) executiva(o)
- São registradas em ata redigida por um conselheiro determinado em cada plenária
- São registradas por ata redigida por um membro da diretoria
- Não são registradas em ata
- Outros

Sobre a publicação das atas

- São publicadas em Diário Oficial
- São publicadas apenas no site da secretaria correspondente
- São publicadas no site da secretaria correspondente e enviadas aos Conselheiros
- Não são publicadas, mas são enviadas aos Conselheiros
- Não são publicadas e não são enviadas aos conselheiros

As plenárias são gravadas (áudios ou vídeos)

- Não, mas não há objeção para a realização de gravações
- Não, as gravações não são permitidas por Regimento interno, decreto ou resolução
- Não, as gravações não são permitidas, por decisão dos conselheiros
- Sim, são gravadas e utilizadas apenas para a redação da ata, não sendo disponibilizada aos conselheiros
- Sim, são gravadas e disponibilizadas aos conselheiros
- Outros

O Conselho controla a presença dos(as) Conselheiros(as)

- Sim
- Não

SEÇÃO 2

Com relação à estrutura física e administrativa, o Conselho: (múltipla escolha)

- Possui secretária(o) executiva(o) para atuação exclusiva no Conselho
- Possui Secretária(o) Executiva(o) para suporte de mais de um Conselho
- Possui sala própria
- Possui sala compartilhada
- Possui computador
- Possui linha telefônica
- Possui acesso à internet
- Tem espaço adequado para a realização das plenárias
- Tem espaço adequado para a realização das plenárias, mas não é adequado
- Tem espaço adequado para a realização de reunião das comissões
- Tem espaço adequado para a realização de reunião das comissões, mas não é adequado
- outros

A respeito do Registro de entidades e instituições, o Conselho ESTADUAL

- Não se aplica - Questionário respondido pelo Conselho Municipal
- Registra as ILPIs instaladas em município sem CMI
- Registra as ILPIs mesmo quando registradas junto aos CMIs
- Não registra ILPIs
- Registra entidades com atuação para pessoa idosa (apenas para fins de participação na eleição de Conselheiros)
- Registra entidades com atuação para pessoa idosa
- outros

A respeito do Registro de entidades e instituições, o Conselho MUNICIPAL

- Não se aplica - Questionário respondido pelo Conselho Estadual
- Registra as ILPIs instaladas no município
- Não registra ILPIs
- Registra os grupos de idosos
- Registra entidades com atuação para pessoa idosa (apenas para fins de participação na eleição de Conselheiros)
- Registra entidades com atuação para pessoa idosa
- outros

As entidades são fiscalizadas com que periodicidade

- Não se aplica
- Mensalmente
- Bimestralmente
- Somente quando recebe denúncia
- Outros

Os conselheiros realizam a fiscalização

- Com carro próprio
- Com carro/recursos próprios
- Outros

SEÇÃO 3

O Conselho possui comissões temáticas

- Sim
- Não
- Apenas comissões extraordinárias

Quais áreas das comissões temáticas (múltipla escolha)

- Políticas pública
- Orçamento e finanças
- Articulação e comunicação
- Captação de recursos
- Monitoramento e seleção de projetos
- Inscrição e acompanhamento de entidades
- Enfrentamento à violência
- Não possuímos comissões temáticas
- Outros

Reuniões das comissões temáticas

- Realizam reuniões periódicas
- Realizam reuniões conforme demanda
- Realizam reuniões periódicas, mas estão suspensas neste momento de pandemia

SEÇÃO 4 – CONSELHOS COM FUNDOS CRIADOS

O Conselho possui Fundo do Idoso

(Caso o conselho não possua fundo, selecione a opção “não se aplica” nas questões a seguir)

- Não se aplica
- Sim
- Não
- Aguardando publicação da lei de criação
- Outro

O Fundo municipal/estadual do idoso está criado

(Caso o conselho não possua fundo, selecione a opção “não se aplica” nas questões a seguir)

- Não se aplica
- Sim, com lei publicada
- Sim, com lei publicada e decreto regulamentador publicado
- Sim com lei publicada e com resolução regulamentar do Conselho
- Não, aguarda a publicação da lei de criação
- Não, aguarda a publicação de regulamentação
- Outro

O Fundo da Pessoa Idosa possui conta bancária

(Caso o conselho não possua fundo, selecione a opção “não se aplica” nas questões a seguir)

- Sim
- Não
- Em processo de abertura
- Outro

A administração pública informa o saldo do Fundo

- Sim
- Não
- Apenas a pedido do Conselho
- Não se aplica

Com relação ao Fundo, o Conselho

(Selecione todas as opções aplicáveis. Caso o Conselho não possua Fundo, selecione a opção “Não se aplica” nas questões a seguir)

- Não se aplica
- Possui plano de aplicação
- Abre edital para apresentação de projetos
- Utiliza a modalidade de carta de chancela
- Realiza reuniões para análise de projetos regularmente
- Aprova as deliberações da comissão/grupo de análise em plenária, constando em ata
- Realiza reuniões para análise por demanda
- Presta contas dos recursos executados
- Está cadastrado no Conselho Nacional do Idoso
- Recebe apoio operacional da prefeitura municipal (contabilização, operacionalização, prestação de contas)
- O município deposita recursos do tesouro na conta do fundo
- Outro

Qual o saldo do Fundo Municipal do Idoso (até março/2020)

(Caso o Conselho não possua Fundo, selecione a opção “Não se aplica” nas questões a seguir)

Recursos do Fundo da Pessoa Idosa

(Caso o Conselho não possua Fundo, clique em “Não se aplica”)

- Não se aplica
- Recursos advindos da dotação orçamentária do município
- Dotações provenientes de diversas esferas de Governo
- Doações de pessoas físicas
- Doações de pessoas jurídicas
- Multas aplicadas
- Oriundos de aplicações de recursos no mercado financeiro
- Destinação para projeto cancelado
- Outros

Para buscar recursos, o Conselho

- Realiza campanhas públicas
- Faz contato com pessoas jurídicas
- Não realiza campanhas
- Outros

SEÇÃO 5 – CONSELHOS SEM FUNDOS CRIADOS

(Selecione todas as opções aplicáveis. Se o conselho já possui o Fundo, selecione a opção NÃO SE APLICA)

- Elaboração do projeto de lei de criação do fundo
- Aprovação do projeto de lei na Câmara dos Vereadores
- Sanção da autoridade competente (prefeito/governador)
- Publicação da lei de criação do fundo municipal do idoso
- Definição do órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo
- Abertura de conta especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação de recursos financeiros
- Cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo
- Elaboração e aprovação do plano de aplicação de recursos do fundo pelo conselho municipal
- Integração do plano à proposta orçamentária do município - exige encaminhamento ao legislativo municipal)
- Execução do plano de aplicação
- Não se aplica

SEÇÃO 6

Os Conselheiros conhecem suas competências

- Sim
- Não
- A maior parte deles
- Poucos tem conhecimento
- outros

Quais medidas podem ser adotadas para o fortalecimento dos Conselhos

- Capacitação dos Conselheiros
- Emissão de modelos de documentos (atas, editais, resoluções, etc)
- Construção de uma rede de trocas e informações entre os Conselhos Municipais
- Maior aproximação do Conselho Estadual do Idoso
- Maior acesso ao governo para ações conjuntas
- Cartilhas de orientações para atuação dos conselheiros
- Outros



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Minuta do Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Especial (em conjunto).

Unir na mesma Lei a criação do Conselho e do Fundo especial do Idoso é uma sugestão desta cartilha. Dessa forma, o Fundo já assegura a captação de recursos para o desenvolvimento de ações, projetos e programas em prol da população idosa. Contudo, se não houver possibilidade de apresentação de um projeto conjunto para os dois atos, orienta-se excluir desta minuta os capítulos, artigos e incisos que disciplinam os fundos e utilizá-los em lei separada, geralmente após a criação do Conselho.

Projeto de Lei Municipal

Lei nº. _____/_____

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de _____.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

Os itens a seguir são sugestões, portanto cada município deve adequá-los às suas realidades e necessidades. à melhoria da qualidade de vida do idoso.

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.
- Propor, opinar e acompanhar a criação e a elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso, ou sua alteração, quando for caso.
- Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução.
- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 (Política

Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), e demais leis de caráter estadual e municipal.

- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior.
- Inscrever e fiscalizar o funcionamento de ILPIs ou instituições congêneres existentes no respectivo município, inibindo o surgimento de instituições clandestinas e exigindo melhorias das instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso.
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação.
- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados à promoção, à proteção, à defesa dos direitos e Incentivar a criação do Fundo Municipal do Idoso para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas em prol da pessoa idosa. (Isso, somente quando o FMI não for criado junto).
- Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados.(Isso apenas quando o FMI já for criado junto).
- Elaborar seu regimento interno.
- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento.
- Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos.
- Organizar e realizar a Conferência de Direitos da Pessoa Idosa municipal e/ou regional, em conformidade com o CNDI e com o CEI.
- Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

Art.3º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

O município deve ser representado pelos diversos órgãos setoriais de modo que o idoso seja atendido na integralidade de seus direitos de cidadania. Portanto, a lista a seguir deve ser composta levando-se em consideração esta integralidade e a estrutura do governo local. O número de órgãos governamentais e de entidades não governamentais dependerá da realidade e do

tamanho dos municípios. Sugere-se um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) órgãos governamentais e não governamentais, perfazendo um Conselho com no mínimo 6 (seis) e no máximo 14 (quatorze) membros.

I – por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- e) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II – por representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no município há mais de ano, nas seguintes categorias:

De modo geral as entidades não governamentais são as listadas a seguir, contudo qualquer outra pode ser incluída desde que respeitada a determinação deste item que prevê atuação na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Cabe lembrar que o número de entidades não governamentais deve ser igual ao dos órgãos governamentais para atender ao princípio da paridade.

_____ representante(s) de grupos ou movimentos de idosos e/ou ILPIs devidamente legalizados e em atividade;

_____ representante(s) de entidades (científicas, religiosas, culturais, esportivas e outras) que comprovem atuação na área.

(Obs: Essas categorias poderão ser modificadas e/ou acrescidas, se assim o município entender, desde que representem entidades voltadas para a pessoa idosa).

§1º Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§6º As entidades eleitas indicarão seus representantes (ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por

intermédio deste, tratando-se das composições seguintes), no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Quando necessário, as reuniões do Conselho poderão ser virtuais.

Art. 12 O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada nos termos regimentais.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 A Secretaria Municipal _____ proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de _____.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal _____, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal do Idoso e divulgado...

(Obs.: A divulgação se dará pelos meios usuais no município, tais como o Portal da transparência, o site da prefeitura e/ou do Conselho, Diário oficial e outros.)

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal _____ gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao titular da Secretaria:

- I – solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, a se candidatarem ao Conselho, cuja escolha se dará por fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio e devidamente publicado.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

RESOLUÇÃO n. 01, de _____
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso do Município de e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso de _____, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua ___ Assembleia Ordinária, realizada em _____, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPITULO I - DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso do Município de _____, criado pela Lei Municipal n. _____, de ___ de _____ de 2____, é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito deste Município. Parágrafo único: As competências do Conselho Municipal do Idoso estão devidamente estabelecidas no artigo 2º da Lei _____, de ___ de _____ de 2____, podendo, ainda, realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa deste município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por ___ membros e respectivos suplentes, sendo ___ representantes governamentais e ___ representantes não governamentais, assim definidos:

I – representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

- a) ___ representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) ___ representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) ___ representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) ___ representante da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- e) ___ representante da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II – representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no município há mais de ano, nas seguintes categorias:

_____ representante(s) de grupos ou movimentos de idosos e/ou ILPIs



devidamente legalizados e em atividade;

_____ representante(s) de entidades (científicas, religiosas, culturais, esportivas e outras) que comprovem atuação na área.

(Obs: Essas categorias poderão ser modificadas e/ou acrescidas, se assim o município entender, desde que representem entidades voltadas para a pessoa idosa).

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei _____.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 5º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

§2º As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não governamentais poderão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

§3º As entidades não governamentais eleitas no fórum (realizado pelo menos 30 dias antes do final do mandato) indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, até 20 dias após a eleição.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º A perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro, governamental ou não governamental ocorrerá nas condições prevista nos arts. ____ e ____ da Lei ____ de ____ de ____ de 2____.

§1º Nos casos previstos no caput:

- a entidade não governamental será destituída pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, após apreciação pelo Plenário, e substituída pela entidade suplente;
- o Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§3º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante efetivo, governamental ou não governamental, ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

- I – participar das reuniões plenárias, assinar presença e apreciar e votar a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito (por meio físico ou eletrônico) as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;
- III – solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
- IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX – apresentar questões de ordem na reunião;
- X – propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII – participar de pelo menos duas comissões permanentes;
- XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros

do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XX – participar de comissões de avaliação de ILPIs, quando solicitado;

XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

XXII – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes;

V – Grupos Temáticos

Parágrafo único - O Plenário é composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 10 O Conselho Municipal do Idoso terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei n. _____.

Art. 11 Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Plenário;

IV – submeter a pauta à aprovação do Plenário;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

- VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI – submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;
- XII – propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;
- XIII – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIV – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVI – decidir sobre questões de ordem;
- XVII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XIX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- XXI – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

Art. 13 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso:

- I – deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – deliberar, por maioria absoluta:

a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

III – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso e do funcionamento do Conselho;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal da Pessoa Idosa conforme orientação do CEI/UF e do CNDI;

VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;

IX – convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

X – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

XI – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 14 As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por Edital e as resoluções aprovadas terão ampla divulgação.

Art. 15 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º O Edital de convocação conterá a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva, sob a supervisão do Presidente

Art. 16 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário Executivo;

III – leitura e aprovação da Ordem do Dia, podendo haver neste momento inclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário Executivo;

V – leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário Executivo;

VI – Discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos, quando houver, e votações, se for o caso;

VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;
XIX – encerramento da sessão.

§1º Havendo quorum (o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros) será iniciada a sessão no primeiro horário indicado no Edital.

§2º Persistindo a ausência de quorum após 30 (trinta) minutos o Presidente poderá:

- a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo
- b) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente.
- c) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um outro funcionário ou conselheiro para secretário ad hoc.

§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;

§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 17. A ata das sessões será lavrada pelo Secretário-Executivo, sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado de deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Resolução.

§2º As Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

Art. 18 As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, representantes governamentais e não governamentais os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho.
- b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.
- c) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal do Idoso e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar ao plenário seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Art. 19 São atribuições do Secretário-Executivo:

- I – secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;
- II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando, depois, cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII – divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;
- VIII – auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;
- IX – supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda

de documentos;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Art. 20 A Secretaria do Conselho contará com um Secretário Executivo, funcionário efetivo, e outros servidores auxiliares quando necessário, todos designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, “ad referendum” pelo presidente.

Art. 22 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Parágrafo único. Após a segunda tentativa, não havendo quórum necessário, as alterações poderão ser submetidas ao Plenário por meio de votação virtual, devidamente regulamentada por Resolução.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
Local e data

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS.



CLIQUE AQUI E FAÇA O DOWNLOAD DO ANEXO

Minuta do Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho Municipal do Idoso

Decreto nº ____/_____

Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal do Idoso e da condução do Fórum Especial para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito de _____, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Conselho Municipal do Idoso pela Lei _____,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Organização do Conselho Municipal do Idoso, cabendo-lhe, inicialmente conduzir o primeiro Fórum Especial para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição: (nominar os integrantes)

I - xxx

II - xxx

III - xxx

Art. 3º Caberá à Secretaria /Municipal de _____ assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal, em _____, aos ____ de _____ de _____.

Minuta do Edital que estabelece a abertura do primeiro Fórum Especial para a escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal do Idoso e convoca as entidades não governamentais para participarem da eleição

MUNICÍPIO DE _____

EDITAL Nº ____/____

ESTABELECE A ABERTURA DO PRIMEIRO FÓRUM ESPECIAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NESTE MUNICÍPIO A SE CANDIDATAREM ÀS VAGAS

DATA:

LOCAL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, no uso de suas atribuições legais (BASE LEGAL), convoca, pelo presente edital, todas as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso, com atuação no município há mais de um ano, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, OSCIPs e outras para participarem do Fórum Especial que escolherá os representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata e ampla publicação deste edital, na Internet e mediante afixação na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal, nas escolas, bancos, correios, hospitais, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

Caberá à referida COMISSÃO organizar o Fórum Específico segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 200__.

PREFEITO

ANEXO I

Regulamento para o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal do Idoso, Biênio _____

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fórum Específico para composição do Conselho Municipal do Idoso, Biênio _____.

O Prefeito de _____, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o primeiro Fórum Específico para a escolha dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal do Idoso, para o biênio _____.

Da Assembleia

Art. 1º A Assembleia estará aberta a todos os interessados, participando do Fórum Específico apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas.

Art. 2º A Assembleia será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso, instituída pelo Decreto nº ____, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, apurará os votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilitações

Art. 3º As habilitações das entidades não governamentais para participação no Fórum Específico para a escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal do Idoso deverão ser realizadas no período de ____ a ____ de _____ de _____, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso, em formulário próprio, no endereço _____.

(O Município, considerando suas características, pode, também, optar por habilitações por meios eletrônicos.)

Art. 4º No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação e indicar se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.

Do Fórum Específico

Art. 5º O Fórum Específico será constituído por categorias, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigido por uma Mesa Diretora.

Art. 6º A Mesa Diretora será composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e um fiscal de votação, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único – É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

- I – proceder à abertura do Fórum;
- II – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III – coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da mesa;
- V – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI – proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VII – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- VIII – deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, em conjunto com a Comissão Organizadora;
- IX - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- X – lavrar a ata do Fórum Específico – votação e apuração;
- XI – acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante o Fórum Específico;
- XII – encaminhar a ata dos trabalhos realizados no Fórum Específico à Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 8º O Fórum Específico terá início e término, no horário de _____ às _____ horas.

Da votação

Art. 9º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10 Poderão votar no Fórum Específico os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11 O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12 A votação será secreta e os votos serão depositados na urna.

Art.13 Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art.14 Cada representante habilitado poderá votar em tantos candidatos quantas forem as vagas oferecidas.

Art.15 A listagem dos representantes candidatos devidamente habilitados será afixada nos locais de votação.

Da apuração

Art. 16 A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fórum Específico, podendo os participantes acompanhar a apuração em seus devidos lugares.

Art. 17 Serão nulas as cédulas que:

I – contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinaladas;

II – não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III – não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18. Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19 Serão considerados escolhidos:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação, até o preenchimento da(s) vaga(s);

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação, em número igual ao da(s) vaga(s).

Art. 20 Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da homologação

Art. 21 A homologação do resultado geral do Fórum Específico será feito na Assembleia por intermédio da Comissão Organizadora.

Art.22 No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23 O resultado oficial será publicado.... (Indicar a forma costumeira de publicação de atos oficiais no município).

Das vagas

Art. 24 As vagas para os representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no município há mais de ano, nas seguintes categorias:

_____ representante(s) de grupos ou movimentos de idosos e/ou ILPIs devidamente legalizados e em atividade;

_____ representante(s) de entidades (científicas, religiosas, culturais, esportivas e outras) que comprovem atuação na área.

(Obs: Essas categorias poderão ser modificadas e/ou acrescidas, se assim o município entender, desde que representem entidades voltadas para a pessoa idosa).

(Obs: Essas categorias poderão ser modificadas e/ou acrescidas, se assim o município entender, desde que representem entidades voltadas para a pessoa idosa).

Da posse

Art.25 Os representantes das organizações da Sociedade Civil, eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados pelo Prefeito.

Das disposições finais

Art.26 A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil implicará aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas neste Regulamento.

Art.27 A competência da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art.28 Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art.29 O presente Regulamento entrará em vigor na data de a publicação do Edital.

Município , _____.

PREFEITO

MODELOS DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUM
PRÓPRIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO
BIÊNIO _____.

Formulário de Inscrição
Protocolo de Inscrição nº _____ Data ____/____/____

1 – REQUERIMENTO:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora, A instituição/entidade
abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do pro-
cesso eleitoral objeto do Edital de nº _____, na qualidade de () candi-
data/ () votante, apresentando a documentação necessária para tal fim.
_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

2 – QUALIFICAÇÃO:

ENTIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ DATA DE FUNDAÇÃO: _____
PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: _____
NOME DO PARTICIPANTE: _____
CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE: _____
FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO: _____

3 – CATEGORIA A QUE PERTENCE: _____

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA QUE RECE-
BEU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Obs: É indispensável a apresentação do formulário de inscrição e do
documento de identidade para participação da eleição.

MODELOS DE CÉDULA PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

(MODELO DE CÉDULA - FRENTE)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

1ª Dobra -----

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

2ª Dobra -----

(MODELO DE CÉDULA – VERSO)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CÉDULA DE VOTAÇÃO

1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FORUM ESPECÍFICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE _____ PARA O BIÊNIO _____.

CATEGORIA:

ENTIDADES CANDIDATAS:

- () X
- () Y
- () Z

Obs.: O eleitor deverá votar somente em _____ candidato(s) para esta categoria.

MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA LISTA DE PRESENÇA LISTA DE PRESENÇA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUM ESPECÍFICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, BIÊNIO _____.

NOME DO PARTICIPANTE ENTIDADE ASSINATURA

Modelo de Edital de publicação dos inscritos.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Edital de Publicação

A Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso de _____, TORNA PÚBLICO a Primeira Relação dos Inscritos devidamente habilitados a concorrer a uma das vagas de Representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso de _____, Biênio _____.

CATEGORIA: A

Candidatos:

1 - X

2 - Y

3 - Z

CATEGORIA: B

Candidatos:

1 - X

2 - Y

3 - Z

(OBS: O município preencherá as categorias, conforme constam no Regimento.)

A partir da data de publicação do presente edital, será iniciado o prazo de 03 (três) dias para impugnação dos inscritos, o que poderá ser feito perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso, no endereço _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

MODELOS DE MAPA DE APURAÇÃO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FORUM ESPECÍFICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DE _____, BIÊNIO _____.

MAPA DE APURAÇÃO

CATEGORIA:

Observações:

1. Após o prazo para impugnações, deverá ser publicada a listagem final das entidades candidatas.
2. Idêntico procedimento deverá ser adotado em relação às entidades que pretenderem participar do Fórum Específico apenas como votantes (lista de votantes).

MODELOS DE ATA DO FÓRUM ESPECÍFICO

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO ATA DO FÓRUM ESPECÍFICO

Aos ____ dias de _____ de _____, na _____, localizada no endereço _____, neste Município, às _____ horas foi dado início aos trabalhos do Fórum Específico, nas Categorias _____, sobre o processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal do Idoso de _____, para o biênio _____. Em seguida foi aberto o espaço para a apresentação das candidaturas e propostas. Após o encerramento das apresentações, às _____ horas, deu-se início à votação dos representantes das categorias para a composição do referido Conselho. A mesa diretora foi composta pelo(a)s Sr(a) s. _____ e _____, Presidente e Secretário, respectivamente, tendo como fiscal(a) Sr(a). _____.

Iniciados os trabalhos de votação às _____ horas, foram admitidos os primeiros votantes no local designado para instalação da mesa receptora e apuradora.

Foram registradas as seguintes ocorrências: _____

Finalizados os trabalhos às _____ horas, obteve-se o seguinte resultado:

Categoria A:

nº de cédulas recebidas: _____, nº de votantes: _____

Categoria B:

nº de cédulas recebidas: _____, nº de votantes: _____

Iniciados os trabalhos de apuração, verificou-se o seguinte resultado do processo eleitoral:

Categoria A:

votos nulos: _____, votos em branco: _____, votos válidos: _____,

Categoria B:

votos nulos: _____, votos em branco: _____, votos válidos: _____,
sendo escolhidos os seguintes representantes para composição do Conselho Municipal do Idoso, biênio _____, na ordem de classificação das Entidades Titulares e Suplentes, observado o edital regulamentador do 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Idosos:

Categoria A:

Titulares: Total de Votos.

- 1 -
- 2 -

Suplentes:

- 1 -
- 2 -

Categoria B

Titulares: Total de Votos.

- 1 -
- 2 -

Suplentes:

- 1 -
- 2 -

Terminados os trabalhos às _____ horas, foi lavrada a ata e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo fiscal e por duas Testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURAS

Modelo de Decreto regulamentando o Fundo Municipal do Idoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

DECRETO Nº ____/____

DATA: ____/____/____.

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº ____/____, de ____ de _____ de _____,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de _____.

Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal _____, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;



CLIQUE
AQUI E FAÇA
O DOWNLOAD
DO ANEXO

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na LF n. 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município _____ e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Estadual e Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria _____.

Parágrafo único: A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal _____, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de _____.

PREFEITO

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. A velhice. BEAUVOIR, Simone de. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BELASCO, Angélica Gonçalves Silva e OKUNO, Meiry Fernanda Pinto. Realidade e desafios para o envelhecimento. Rev. Bras. Enferm. [online]. 2019, vol.72. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/reben/v72s2/pt_0034-7167-reben-72-s2-0001.pdf.

BRASIL. Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9893.htm.

BRASIL. Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm.

CARANO, A.A. (org.). Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: IPEA, 2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6586%3Acuidados-de-longa-duracao-para-a-populacao-idosa-um-novo-risco-social-a-ser-assumido

CARVALHO, D.M. Os desafios de envelhecer no Brasil. Portal do Envelhecimento e Longevidade. Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/os-desafios-de-envelhecer-no-brasil/>.

CONSELHO NACIONAL DO IDOSO (Brasil). Resolução nº 19/2012, de 27 de junho de 2012. Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso/Conselhos_fundos/Fundo%20do%20Idoso%20-%20CNDI%2019.pdf.

GIACOMIN KC, Duarte YAO, Camarano AA, Nunes DP, Fernandes D. Cuidados e limitações funcionais em atividades cotidianas – ELSI-Brasil. Rev. Saúde Pública. 2018; 52 Supl 2:9s. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rsp/v52s2/pt_0034-8910-rsp-52-s2-S1518-87872018052000650.pdf.

KALACHE, Alexandre; VERAS, Renato P.; RAMOS, Luiz Roberto. O envelhecimento da população mundial: um desafio novo. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 200-210, Junho 1987.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IN RFB nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=compilado>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IN RFB nº 1.143, de 1º de abril de 2011. Dispõe sobre os fundos públicos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como órgãos públicos. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16115&visao=anotado>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729>.

BLOG NEXO. Fundo do Idoso: Apenas 5% dos municípios e estados brasileiros utilizam incentivo fiscal para pessoas idosas. Disponível em: <https://nexo.is/blog/fundo-do-idoso-apenas-5-dos-municipios-e-estados-brasileiros-utilizam-incentivo-fiscal-para-pessoas-idosas/>.



I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

I DIAGNÓSTICO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

APOIO:

